

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**
Procurador-Geral da República**ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**
Vice-Procuradora-Geral da República**LAURO PINTO CARDOSO NETO**
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

| | Página |
|--|--------|
| Procuradoria da República no Estado de Alagoas..... | 1 |
| Procuradoria da República no Estado do Amapá..... | 1 |
| Procuradoria da República no Estado do Amazonas..... | 2 |
| Procuradoria da República no Estado da Bahia..... | 6 |
| Procuradoria da República no Estado do Ceará..... | 11 |
| Procuradoria da República no Distrito Federal..... | 11 |
| Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo..... | 14 |
| Procuradoria da República no Estado de Goiás..... | 16 |
| Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso..... | 17 |
| Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul..... | 18 |
| Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais..... | 19 |
| Procuradoria da República no Estado do Pará..... | 27 |
| Procuradoria da República no Estado do Paraíba..... | 29 |
| Procuradoria da República no Estado do Paraná..... | 30 |
| Procuradoria da República no Estado de Pernambuco..... | 34 |
| Procuradoria da República no Estado do Piauí..... | 34 |
| Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro..... | 36 |
| Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul..... | 39 |
| Procuradoria da República no Estado de Roraima..... | 41 |
| Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina..... | 44 |
| Procuradoria da República no Estado de São Paulo..... | 45 |
| Procuradoria da República no Estado de Sergipe..... | 49 |
| Expediente..... | 50 |

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS**PORTARIA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;
- considerando que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006;
- considerando os elementos constantes no expediente anexo;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração dos fatos veiculados na Notícia de Fato nº 1.11.000.001435/2015-27.

Autue-se a presente portaria, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, consignando-se os dados apresentados em seguida.

OBJETO: investigar possíveis irregularidades na gestão de recursos públicos federais oriundos do Ministério do Turismo, repassados por meio do Convênio nº 737113/2010, tendo como objetivo custear o 4º Festival de Cana do referido município, durante a gestão do ex-prefeito, Sr. José Maurício Tenório.

REPRESENTANTE: Município de Campo Alegre/AL

REPRESENTADO: José Maurício Tenório

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCELO JATOBÁ LÔBO
Procurador da República**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ****PORTARIA Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, c e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do expediente PR-AP-00020124/2015 se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; DETERMINO a instauração de Procedimento Preparatório vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, cujo objeto será a apurar a existência, na Casai/Macapá, de profissional especializado, apto a acompanhar e a prestar os cuidados especiais de que necessita a criança indígena Naiani Wajâpi, enquanto durar o seu tratamento .

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

THIAGO CUNHA DE ALMEIDA
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

CONSIDERANDO o teor das mensagens eletrônicas encaminhadas a este signatário, por Angela Amankwa Kaxuyana, que dão conta da morte de um jovem indígena na aldeia Missão Tiriyo no dia 03/01/2015 e de outro na aldeia Pedra da Onça no dia 06/01/2016, na T.I. Parque do Tumucumaque, ambos apresentado sintomas semelhantes antes do óbito;

CONSIDERANDO que, segundo relatado, o Distrito Especial Sanitário Indígena – DSEI do Amapá não teria prestado o atendimento médico adequado aos enfermos;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público Federal inclui-se a defesa dos interesses das comunidades indígenas e tradicionais;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, “b” e “c”, e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINO a instauração de inquérito civil, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo por objeto a apuração de mortes ocorridas na T.I. do Parque do Tumucumaque nas datas de 03 e 06/01/2016, ocasionadas por suposta falha na prestação do serviço de saúde indígena pelo DSEI/AP.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se, via Sistema Único, esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Destarte, com o propósito de instruir o procedimento investigatório, determino:

a) juntem-se as mensagens em anexo e a mídia com a gravação do áudio da reunião mantida em 07/01/2016 com a equipe do DSEI/AP, acima resumida;

b) agendem-se com urgência datas para depoimentos de Luis Antônio Dorado Sainz, Adailson Ferreira da Silva e Maria Luiza de Aguiar Dantas Monteiro.

THIAGO CUNHA DE ALMEIDA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando as notícias divulgadas na mídia informando que Walter Roberto Sipelli está em vias de ser nomeada para o cargo de Superintendente Adjunto de Administração da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), DAS 5;

Considerando que, segundo informações divulgadas pela mídia, ele possui íntima relação com o “Grupo Garcia”;

Considerando que, segundo informações obtidas preteritamente junto no inquérito civil público n.º 1.13.000.000807/2015-23 as empresas da família Garcia gozam ou estão aptas a gozar de incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA;

Considerando que a lei 12.813/13, que regulamenta o conflito de interesses no Poder Executivo federal, submete os ocupantes de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), níveis 6 e 5 ou equivalentes aos seus ditames;

Considerando que a lei 12.813/13, em seu artigo 5º, reputa conflito de interesse “exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe (inc. II);

Considerando que a lei 12.813/13, em seu artigo 5º, reputa conflito de interesse “exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas (inc. III);

Considerando que a lei 12.813/13, em seu artigo 5º, reputa conflito de interesse “praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão (inc. V);

Considerando que a lei 12.813/13, em seu artigo 5º, reputa conflito de interesse “prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado” (inc. VII);

Considerando que a lei 12.813/13, em seu artigo 12, prescreve que “O agente público que praticar os atos previstos nos arts. 5o e 6o desta Lei incorre em improbidade administrativa, na forma do art. 11 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, quando não caracterizada qualquer das condutas descritas nos arts. 9o e 10 daquela Lei”;

Considerando que a lei 12.813/13, em seu artigo 12, parágrafo único prescreve que “Sem prejuízo do disposto no caput e da aplicação das demais sanções cabíveis, fica o agente público que se encontrar em situação de conflito de interesses sujeito à aplicação da penalidade disciplinar de demissão, prevista no inciso III do art. 127 e no art. 132 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou medida equivalente”;

Considerando a importância em prevenir a prática de atos ilícitos, mormente aqueles que possam ensejar a responsabilização de agentes públicos por ato de improbidade administrativa;

Considerando que a nomeação do(a) Adjunto de Administração da (SUFRAMA) é da atribuição da Presidente da República, após indicação da Superintendente, nos termos do art. 13, do decreto-lei 288/67;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 1.13.000.000064/2016-72 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar possível conflito de interesse na nomeação e no eventual exercício de Walter Roberto Sipelli no cargo de Superintendente Adjunto da SUFRAMA, nos termos da lei 12.813/13.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – NOTIFIQUE-SE o representado para que informe, no prazo de 5 dias, a sua relação atual com as empresas do “Grupo Garcia”, isto é, cujos sócios sejam da família da atual Superintendente da SUFRAMA, bem como se presta qualquer espécie de serviço, remunerado ou não, a empresas que gozam diretamente de incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA.

III – REQUISITE-SE das empresas GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., JG RODRIGUES & CIA LTDA., GARCIA INDUSTRIAL LTDA., SHENZHEN VEÍCULOS LTDA., no mesmo prazo, informações sobre serviços prestados a essas empresas por Walter Roberto Sipelli, pessoalmente ou através de pessoas jurídicas, em caráter eventual ou permanente, devendo ser discriminado o início e o fim desses serviços.

IV - OFICIE-SE a CGU dando ciência da instauração deste inquérito e do seu conteúdo, para fins de representação.

V – OFICIE-SE a Casa Civil da Presidência da República dando ciência da instauração deste inquérito.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ALEXANDRE JABUR
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 1.13.000.002169/2015-85 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de “apurar a possível ocorrência de ato de improbidade administrativa na execução dos Contratos nº 17/CINDACTA IV/2011, 72/CINDACTA IV/2011 e 78/CINDACTA IV/2011, referentes à contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção, respectivamente, das instalações do DTCEA-UA, DTCEA-RB e DTCEA-BV.”

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COJUD autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – SOLICITE-SE da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica – SEFA, que envie no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da tomada de contas especial instaurada com a finalidade de sindicat a execução dos Contratos nº 17/CINDACTA IV/2011, 72/CINDACTA IV/2011 e 78/CINDACTA IV/2011, referentes à contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção, respectivamente, das instalações do DTCEA-UA, DTCEA-RB e DTCEA-BV, preferencialmente em mídia digital.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA
Procuradora da República
(Em substituição ao 12º ofício)

PORTARIA Nº 5, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando que o Enunciado nº 30 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 5ºCCR, determina que “A instauração de inquérito policial ou o encaminhamento de investigação para a Procuradoria Regional da República ou Procuradoria-Geral da República (prerrogativa de foro), não exclui, na origem, a adoção de providências investigatórias relativas à dimensão cível (improbidade administrativa e ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira), quando houver dúplice repercussão (criminal e cível).”

Considerando a implantação do Núcleo de Combate a Corrupção na Procuradoria da República no Amazonas;

Considerando que a Orientação Técnica ao Enunciado nº 30 da 5CCR - Aprovada na 871ª Sessão – 24/06/2015, indica que “A partir da criação dos Núcleos de Combate à Corrupção, os fatos de dúplice repercussão, criminal e cível, são distribuídos para um único procurador.”

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 1.13.000.002170/2015-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de “apurar a possível ocorrência de ilícitos na utilização de verbas oriundas de repasse do Sistema Único de Saúde – SUS ao Estado do Amazonas.”

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COJUD atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – SOLICITE-SE da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM, que envie no prazo de 30 (trinta) dias, cópia de todos os processos de pagamento por indenização e dispensa de licitação, que foram realizados no âmbito da Maternidade Ana Braga no período de 2013 a 2015, nos quais foram utilizados recursos oriundos de repasses do Sistema Único de Saúde – SUS, preferencialmente em mídia digital. Da mesma forma, envie comprovantes de que os serviços objetos dos processos de pagamento por indenização foram regularmente realizados.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA
Procuradora da República
(Em substituição ao 12º ofício)

PORTARIA Nº 78, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

IC 1.13.000.000489/2014-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando que o Enunciado nº 30 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 5ºCCR, determina que “A instauração de inquérito policial ou o encaminhamento de investigação para a Procuradoria Regional da República ou Procuradoria-Geral da República (prerrogativa de foro), não exclui, na origem, a adoção de providências investigatórias relativas à dimensão cível (improbidade administrativa e ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira), quando houver dúplice repercussão (criminal e cível).”

Considerando a implantação do Núcleo de Combate a Corrupção na Procuradoria da República no Amazonas;

Considerando que a Orientação Técnica ao Enunciado nº 30 da 5CCR - Aprovada na 871ª Sessão – 24/06/2015, indica que “A partir da criação dos Núcleos de Combate à Corrupção, os fatos de dúplice repercussão, criminal e cível, são distribuídos para um único procurador.”

Considerando que a referida Orientação Técnica ainda recomenda que a investigação seja levada a efeito por um único instrumento, de preferência o inquérito civil, em cuja capa constará a existência de fato com dúplice repercussão.

Considerando que a Portaria nº078/2014/6OFCIV/PR/AM tem por objeto converter a Notícia de Fato nº 1.13.000.000489/2014-10 em Inquérito Civil Público com a finalidade de “apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – do Ministério da Educação, repassados ao município de Careiro/AM, por meio do Convênio nº 656892/2009, com o escopo de construção de escola no âmbito do Programa Nacional de Desenvolvimento da Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA, no valor de R\$ 1.252.025,13 (Um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, vinte e cinco reais e treze centavos.”

DETERMINA-SE:

I – A retificação do objeto deste inquérito civil público para que conste como sua finalidade “apurar tanto a responsabilidade cível como a criminal de possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – do Ministério da Educação, repassados ao município de Careiro/AM, por meio do Convênio nº 656892/2009, com o escopo de construção de escola no âmbito do Programa Nacional de Desenvolvimento da Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA, no valor de R\$ 1.252.025,13 (Um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, vinte e cinco reais e treze centavos.”

II – À COJUD para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO.

MARISA VAROTTO FERRARI
Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

INQUÉRITO CIVIL N.º 1.13.001.000017/2015-38. Síntese: Recomenda ao DSEI Vale do Javari a realização de cursos de capacitação dos profissionais de saúde indígena para prestação de serviço público adequado com base na diversidade cultural.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o art. 129, atribui ao Parquet, dentre outras competências, a promoção da ação civil pública para promover a defesa dos interesses difusos e coletivos, e, especialmente, a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas, e que a Lei Complementar 75/93 contemplou igual dispositivo a reforçar o mister do MP na atuação e defesa das populações indígenas, e em seu artigo 6º, VII, “c” e XI, estabelece a atribuição para a defesa mediante inquérito civil, ação civil pública e outras ações pertinentes;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo direito à saúde, assegurado pela Constituição da República como direito social, e fundamental (art. 6º, caput), pertencente a todos e dever do Estado, nos termos do art. 196, e que possui intrínseca relação com a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, caput) e com o princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil n.º 1.13.001.000017/2015-38 instaurado para verificar a qualidade dos serviços prestados pelos profissionais contratados pelo DSEI Vale do Javari e Médio Solimões considerando a formação técnica e o respeito à diversidade cultural, autuada em razão do envio a esta Procuradoria da República de Carta das Lideranças Indígenas participantes do 7º Encontro do Povo Kanamary;

CONSIDERANDO que pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena (CONDISI), órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, ocorre a participação direta da comunidade na fiscalização e na condução das políticas de saúde e que o CONSELHO é responsável por fiscalizar, debater e apresentar políticas para o fortalecimento da saúde em sua região.

CONSIDERANDO que se enquadra entre as atribuições dos Conselhos Distritais de Saúde Indígena a participação na elaboração e aprovação do Plano Distrital de Saúde Indígena, bem como acompanhar e avaliar a sua execução; avaliar a execução das ações de atenção integral à saúde indígena; e apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas dos órgãos e instituições executoras das ações e dos serviços de atenção à saúde indígena;

CONSIDERANDO que em resposta ao Ofício n.º 172/2015/1º Ofício/PRM/TBT, expedido por esta Procuradoria nos autos deste Inquérito Civil o DSEI Médio Solimões e Afluentes (fls.55/556) informou a existência de cursos de capacitação de profissionais da saúde que atuam neste polo indígena com base nas diretrizes estipuladas pelo plano distrital;

CONSIDERANDO que o CONDISI Vale do Javari relatou a ausência e a falta de programação para cursos voltados para capacitação dos Agentes de Saúde Indígena e Agentes Indígenas de Saneamento;

CONSIDERANDO que a insuficiência de formação técnica dos profissionais de saúde que atuam junto aos povos indígenas compromete substancialmente a qualidade dos serviços prestados e que a oferta inadequada de serviços de saúde atinge direitos indisponíveis afetos ao direito à vida;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, compete ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos públicos, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

RESOLVE RECOMENDAR ao DSEI Vale do Javari, ao CONDISI do Vale do Javari, com base no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, a adoção das seguintes providências:

a) Programar, organizar e incluir no planejamento de atividades do DSEI Vale Javari de 2016, a capacitação/formação dos AIS e AISAN em Educação Permanente de forma continuada, com o objetivo de alcançar as metas estabelecidas no Plano Distrital de Saúde Indígena;

b) apresentar o quadro com os nomes, locais de atuação e nível de escolaridade dos Agentes de Saúde Indígena e Agentes Indígenas de Saneamento, bem como o cronograma das disciplinas e respectiva carga horária para a conclusão do curso.

c) tais disposições deverão ser observadas a partir do recebimento da presente recomendação.

d) quaisquer irregularidades envolvendo o cumprimento da presente recomendação deverão ser noticiadas ao Ministério Público, devendo ser dada ampla ciência de seus termos aos integrantes do CONDISI.

O Ministério Público Federal adverte ainda que, conforme Art. 23, § 2º da Resolução Nº 87, de 6 de Abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, na hipótese de desatendimento à recomendação aqui expressa, o Ministério Público poderá celebrar o compromisso de ajustamento de conduta ou adotar todas as medidas jurídicas cabíveis, cíveis e/ou criminais, em desfavor dos responsáveis contra os que se mantiverem inertes.

Para tanto, determino a expedição de ofício aos órgãos encaminhando esta Recomendação e solicitando que informem a esta Procuradoria da República, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, quanto ao acatamento da presente recomendação.

Encaminhe-se cópia à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, registro e publique-se no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 23 da resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BRUNO OLIVO DE SALES
Procurador da República

DESPACHO DE 14 DE JANEIRO DE 2016

Inquérito Civil n.º 1.13.001.000049/2011-18

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para acompanhar as ações de fiscalização da Terra Indígena do Vale do Javari e as medidas adotadas para garantia da segurança dos servidores da FUNAI e dos povos indígenas do Vale do Javari em razão dessas ações.

Feito relatado à fl.117.

À fl. 124, consta resposta da Funai, informando que estava trabalhando nos procedimentos para regulamentar os atos de polícia administrativa, entre outros assuntos.

Verifico também que no inquérito civil nº 1.13.001.000246/2014-71, foi proferido despacho determinando a remessa de ofício à CR Vale do Javari e à Presidência da FUNAI requisitando informações sobre a estrutura atual da FUNAI no Vale do Javari tanto em relação ao número de servidores, contratados e comissionados que atuam na atividade-fim, quanto nas bases existentes, e a perspectiva de lotação de novos servidores na região.

Considerando a necessidade de mais informações para instrução do presente procedimento e o prazo vencido, DETERMINO:

a) a prorrogação do presente procedimento, com as providências devidas;
b) seja oficiado a Diretoria de Proteção Territorial da Funai, para que informe acerca da normatização do poder de polícia dos servidores e das medidas efetivamente tomadas no exercício de 2015, mencionadas no ofício 149/2015/DPT-FUNAI-MJ.

BRUNO OLIVO DE SALES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Notícia de Fato nº 1.14.000.000052/2016-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinada, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato em epígrafe, instaurada para apurar supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 04/2014, levada a efeito pela Prefeitura da referida municipalidade, durante a gestão do Prefeito Ricardo Jasson Magalhães Machado do Carmo, tendo por objeto a construção de contenção de pedras para implantação da Unidade de Pronto Atendimento no Bairro da Fazenda São Bento, e da qual sagrou-se vencedora a empresa Grautech Construtora Ltda;

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem indicar, em tese, prática de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para a devida apuração dos fatos;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CÍVIL PÚBLICO, mediante conversão do presente procedimento preparatório, com a adoção das seguintes providências preliminares:

1. Autue-se como Inquérito Civil, com os registros de praxe;
2. Comunicação da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação (art. 6º da Resolução nº 87/06), mediante Sistema Único;
3. Nomeação dos servidores que estão lotados no 9º OCC desta PR/BA, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independente de compromisso;
4. Após, cumpram-se as diligências especificadas no despacho instrutório.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

2. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

3. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

4. CONSIDERANDO os elementos extraídos do Procedimento Preparatório nº 1.14.009.000204/2015-12, cujo objeto refere-se a apurar irregularidades na prestação de contas municipal de Livramento de Nossa Senhora, no exercício de 2015;

5. CONSIDERANDO a análise realizada no Relatório e Voto do Processo de Denúncia nº 03878/2013, no bojo do qual o prefeito de Livramento de Nossa Senhora foi condenado em razão da ocorrência de diversas irregularidades verificadas e comprovadas, algumas das quais violadoras de interesses federais;

6. CONSIDERANDO a necessidade de instruir o presente feito com toda a documentação constante dos autos do Processo de Denúncia nº 03878/2013, a fim de verificar a existência do emprego de verbas federais e, conseqüentemente, o interesse federal justificador da atuação ministerial;

7. CONSIDERANDO a pendência da resposta ao ofício encaminhado ao TCM-BA requisitando cópia do referido processo;

8. CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da apuração dos fatos narrados, converte o Procedimento Preparatório autuado sob o nº 1.14.009.000204/2015-12 em INQUÉRITO CÍVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, cujo objeto de apuração será separado em momento futuro, devendo ser realizadas as seguintes diligências:

a) registre-se o objeto como "LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA. Apura irregularidades supostamente praticadas pelo gestor do município de Livramento de Nossa Senhora no exercício de 2013, verificadas no Processo de Denúncia nº 03878/2013 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia";

b) Reitere-se o ofício de fl. 18. (Cópia do doc. de fl. 19 deve seguir em anexo)
Anotar-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano.

VITOR SOUZA CUNHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 79, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.14.006.0000051/2015-25

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, pelo que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, bem como o art. 5º, III, “d” e 6º, XIV, “g”, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados no expediente em epígrafe;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea “b” e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL.

a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: “Apurar suposta omissão no fornecimento dos análogos de insulina Levemir (Detemir), Lantus (Glargina), Novorapid (Aspart), Apidra (Glusine), assim como os insumos necessários para o tratamento da Diabetes Mellitus tipo 1 e 2 (agulhas 5 mm e 8 mm, lancetas, tiras reagentes e glicosímetro), pelo Município de Paulo Afonso/BA, Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e União.”;

TEMÁTICA: Saúde - Direitos Sociais

CÂMARA : PFDC

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, com cópia da presente Portaria;

c) Publique-se. Registre-se;

d) Cumpra-se o despacho anexo.

ANALU PAIM CIRNE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 80, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação dos municípios sob atribuição da PR/PRM ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”;

2. Será designada um servidor(a) desta PRM para acompanhar em todos os seus aspectos, bem como preencher, conforme material em anexo, devendo preencher os formulários online do dia 09/12/2015 ao dia 30/09/2015, de forma atenta e criteriosa, seguindo roteiro;

3. Certifique-se, nos autos, o estágio do IC 1.14.006.000023/2011-84 e, acaso seu objeto tenha, após declínio parcial de atribuições, se restringido à questão do portal da transparência, apense-o ao IC que agora determino instauração;

4. Após o cumprimento integral do item '2', concluso para deliberação. Com emissão de recomendações e/ou ACPs, a depender do caso.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

ANALU PAIM CIRNE
Procurador da República

PORTARIA Nº 115, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Instaura Inquérito Civil visando a implementar o projeto “MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO – MPEDUC”, no município de Canudos/BA, em parceria com a Promotoria de Justiça com atuação sobre referido município.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e arts. 5º e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar

n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II “d” e III, “e” e 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar o motivo pelo qual, apesar dos altos e crescentes investimentos financeiros do MEC/FNDE, o IDEB do município de Canudos/BA foi de apenas 3,4 (4º e 5º ano) e 3,1 (8º e 9º ano) (<http://www.portalideb.com.br>), longe, portanto, do patamar educacional que tem hoje a média dos países da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a execução das políticas públicas estabelecidas pelo MEC/FNDE e a adequada destinação dos recursos públicos, bem como estimular o controle social efetivado pelos órgãos previstos em lei e a devida participação da comunidade nos destinos das escolas;

CONSIDERANDO que a garantia de um serviço público de educação de qualidade deve ter preferência nas ações do poder público, devendo o direito à educação ser, ainda, prioridade nos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de levar ao conhecimento do cidadão em geral e da comunidade escolar em especial, informações essenciais sobre seus direitos em exigir a prestação de um serviço de educação de qualidade, bem como sobre seus deveres em contribuir para que esse serviço seja adequadamente ofertado;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República.

2. Encaminhe-se ao Ministério Público Estadual de Uauá, com atribuição sobre Canudos, cópia desta Portaria, juntamente com os demais documentos referentes ao Projeto “MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO”, devendo encaminhar também ao e-mail do Promotor de Justiça Tiago Avila (tiago.avila@mpba.mp.br);

3. Junte-se aos autos o termo de adesão em anexo;

4. Encaminhe-se cópia desta portaria à ASCOM para divulgação;

Prazo inicial: 1 (um) ano;

Previsão de implantação do projeto: 17/01/2015, iniciando-se, desde já, os atos preparatórios.

ANALU PAIM CIRNE
Procurador da República

DESPACHO Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Inquérito Civil Público nº 1.14.006.000231/2010-01

Cuidam os autos de Inquérito Civil cujo objeto é o reconhecimento da condição de indígena da comunidade autodenominada Pankararu – Gueyah, situada no município de Paulo Afonso/BA.

O feito foi instaurado a partir de Termo de Declarações de lideranças indígenas, constante às fls. 03/04, no qual se noticiou a recusa de prestação de assistência jurídica a integrantes do grupo Pankararu – Gueyah, em virtude da ausência de reconhecimento da comunidade como indígena pelo chefe do posto na Aldeia Pankararu, Clênio Eduardo da Silva.

Durante reuniões ocorridas na sede desta Procuradoria da República, as lideranças Pankararu não reconheceram como parte de sua comunidade os indígenas que se autodenominavam Pankararu-Gueyah, tendo em vista que o reconhecimento dos Pankararu como comunidade indígena somente se perfez após 40 (quarenta) anos e que só no momento atual os indígenas Pankararu-Gueyah passaram a reclamar sua definição como comunidade indígena pertencente ao grupo Pankararu.

Diante disso, e da possível existência de um conflito entre os dois grupos em período remoto, determinou-se uma avaliação antropológica da comunidade Pankararu – Gueyah, no bojo da qual foram colhidas informações acerca do grupo referido, todavia, conforme manifestação de fls. 48/52, o referido parecer técnico padeceu de algumas impropriedades, eis que não fora produzido no local da comunidade referida, nem houve o comparecimento da antropóloga designada na comunidade Pankararu.

Após a realização de mais uma reunião na sede desta PRM, e a informação de que os integrantes do povo que se autodenomina Pankararu- Gueyah são originários da região da Serra Negra, terras afetas aos municípios de Ibimirim, Inajá, Floresta e Tacaratu, todos pertencentes ao Estado de Pernambuco, o procurador oficiante houve por bem declinar de sua atribuição à Procuradoria da República no Município de Serra Talhada/Salgueiro.

Contudo, após instauração de conflito negativo de atribuições, a 6ª Câmara de Coordenação fixou a atribuição desta PRM Paulo Afonso/BA para regular trâmite do procedimento.

Por tudo quanto exposto, determino:

1. Considerando encontrar-se expirado o prazo para encerramento das investigações e que se faz necessária uma análise mais acurada do feito, a fim de verificar diligências a serem realizadas para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou, ainda, eventual promoção de arquivamento, determino a prorrogação do prazo deste inquérito civil público por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 15, caput, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF e da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se, no “Sistema Único”, a data de encerramento das apurações, considerando a nova prorrogação.

2. Oficie-se à Coordenação Regional da Funai em Paulo Afonso requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias: a) informe acerca da existência de pedido de reconhecimento formal nessa autarquia relativo aos autodenominados indígenas Pankararu- Gueyah, encaminhando, se houver, cópia do processo respectivo; b) informe se foi realizado o relatório de diagnóstico referido no Ofício nº 454/GAB-COORD-PAF/2011, por meio do qual essa Coordenação se comprometera a disponibilizar Assistente Social para realizar visitação na comunidade referida, encaminhando, se houver, a cópia respectiva.

3. Expeça-se memorando à Analista Processual de Antrpologia Sheila Brasileiro, solicitando que realize avaliação antropológica da comunidade indígena que se autodenominada Pankararu-Gueyah, em Paulo Afonso, desta vez procedendo-se a visitação in loco na comunidade referida e também na comunidade Pankararu para fins de esclarece se se tratam de comunidades de mesma origem ou diversas.

Publique-se o presente despacho, conforme determinado no artigo 15, § 1º, da Resolução CSMPF n.º 87.
Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO
Procurador da República

DESPACHO Nº 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Inquérito Civil Público nº 1.14.006.000186/2014-18

Cuidam os autos de Inquérito Civil instaurado com o fito de apurar supostas irregularidades, com superfaturamento, na execução de serviços de manutenção de prédios escolares e de saúde, no ano de 2013, no Município de Quijingue/BA, sendo as supostas obras de fachada executadas pela Empresa Oliveira Construções Ltda., na gestão de Almiro Abreu Filho.

Ao que se denota dos autos, as referidas obras são atinentes ao Contrato nº 447/2013, originário do procedimento licitatório Concorrência nº 02/2013, no qual sagrou-se vencedora a sociedade mencionada, cujo valor do contrato fora estipulado em R\$ 1.629.186,74 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

Os processos de pagamento tombados sob os números 2518 e 3005 se efetuaram através de recursos oriundos do FUNDEB, cujos valores, respectivamente, foram de R\$ 180.052,52 (cento e oitenta mil, cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) e R\$ 233.598,28 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos).

Consoante a representação de fls. 03/04, algumas intervenções seriam “de fachada”, a exemplo da Creche de Maceté e da Escola Manoel Fidelis da Silva, em cujas obras teria havido superfaturamento. A este respeito, o Município de Quijingue encaminhou, via mídia eletrônica, registro fotográfico das obras efetuadas, constante à fl. 41.

Diante do exposto, determino:

1) Considerando encontrar-se expirado o prazo para encerramento das investigações e que se faz necessária uma análise mais acurada do feito, a fim de verificar diligências a serem realizadas para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou, ainda, eventual promoção de arquivamento, determino a prorrogação do prazo deste inquérito civil público por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 15, caput, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF e da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se, no “Sistema Único”, a data de encerramento das apurações, considerando a nova prorrogação.

2) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Quijingue/BA, para que, no prazo de 10 (dez) dias: a) Informe se os únicos recursos federais envolvidos no contrato nº 447/2013 são aqueles oriundos do FUNDEB e que se direcionaram à reforma de escolas e creches, explicitando a fonte de recursos dos demais serviços; b) Encaminhe, via mídia eletrônica, registros das obras relativas à Escola Manoel Fidelis da Silva, eis que não constam na documentação encaminhada anteriormente; c) Informe acerca da execução do contrato, aditivos e eventual conclusão, encaminhando, inclusive, prestação de contas dos recursos federais envolvidos.

3) Oficie-se ao TCM e ao TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem se houve prestação de contas referente ao Contrato nº 447/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Quijingue e a sociedade Oliveira Construções Ltda., bem como seu resultado, encaminhando cópia dos processos respectivos.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

CLÁUDIO ALBERTO GUSMÃO CUNHA
Procurador da República

DESPACHO DE 19 DE JANEIRO DE 2016

IC nº 1.14.007.000054/2014-78.

Não tendo formado convicção quanto aos fatos em apuração no presente IC, bem como diante da necessidade de se aguardar a recepção das respostas aos ofícios expedidos, prorrogo o prazo para conclusão do feito por mais 1 (um) ano, na forma do art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2010.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA
Procurador da República

DESPACHO Nº 180, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

IC 1.14.006.000029/2009-37

- 1) Prorroque-se o prazo deste IC por mais um ano, com registros e comunicações de praxe;
- 2) Oficie-se ao CNA/DEPAM/BSB, nos mesmos termos do ofício de fl.88, enviando, em anexo, fls. 89/94;
- 3) A servidora Amanda deverá buscar contato telefônico assim que encaminhado o ofício pelo Cartório.

ANALU PAIM CIRNE
Procuradora da República

DESPACHO Nº 263, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Inquérito Civil nº 1.14.006.000024/2011-29

Considerando encontrar-se expirado o prazo para encerramento das investigações e que se faz necessária uma análise mais acurada do feito, a fim de verificar diligências a serem realizadas para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou, ainda, eventual promoção de arquivamento, determino a prorrogação do prazo deste inquérito civil público por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 15, caput, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal -- CSMFP e da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se, no "Sistema Único", a data de encerramento das apurações, considerando a nova prorrogação.

Publique-se o presente despacho, conforme determinado no artigo 15, § 1º da Resolução CSMFP nº 87.

Após, cumpram-se as seguintes diligências:

1) Altere-se a ementa, na capa e no sistema, para: "apurar irregularidades na merenda escolar no Município de Euclides da Cunha no ano de 2011 (gestão de Maria de Fátima Nunes Soares - 2009-2012 e 2012-2015);

2) Oficie-se: ao FNDE, enviando, em anexo, as fls. 04/09, para que informe a situação das contas do PNAE no ano de 2011 e esclareça quais medidas foram tomadas em virtude da representação quanto às irregularidades na merenda escolar no Município de Quijingue no ano de 2011;

3) Oficie-se ao TCMIBA, para que informe acerca da existência de procedimentos de apuração relacionados à merenda escolar no Município de Quijingue, no ano de 2011, enviando ao MPF a documentação correspondente.

Após as respostas (ou vencido o prazo sem estas), concluso para análise da necessidade de inspeção in loco e outras medidas cabíveis.

ANALU PAIM CIRNE
Procuradora da República

DESPACHO Nº 268, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

NF 1.14.006.000155/2014-59

Trata-se de notícia de fato, instaurada a partir de ofício sem identificação, noticiando supostos atos ilegais praticados, em tese, pelo Sr. Carleon Oliveira Cruz, vereador do Município de Sítio do Quinto e por sua esposa, Sra. Josefá Deita da Cruz, presidente do Sindicato Rural do Sindicato de Sítio do Quinto/BA.

Notícia-SE não conhecer o destino dos valores pagos pelos filiados aos sindicatos e aduzem que, quando uma pessoa vai se aposentar e recebe o retroativo, as duas pessoas acima citadas se apropriam deste, entre outras irregularidades noticiadas.

Ademais, consta que o Sindicato produz documentos falsos para aposentadoria e cobra valores altos por isto.

De todos os fatos narrados, o único que se insere na esfera de atribuição do MPF é este último, visto que pode configurar, em tese, delitos do art. 171, § 3º, do CP.

Quanto a este, determino seja extraída cópia integral desta NF, autuada em NF vinculada à 2ª CCR e encaminhada à Delegacia da Polícia Federal, com requisição de diligências preliminares a fim de constatar os fatos noticiado para, caso comprovada a veracidade, seja instaurado inquérito policial.

Quanto às demais irregularidades, falecendo atribuição federal, declina-se de atribuição em favor do MPE com atuação sob Sítio do Quinto, devendo enviar, antes, à Egrégia 5ª CCR para homologação deste declínio parcial de atribuições.

ANALU PAIM CIRNE
Procuradora da República

DESPACHO Nº 356, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

PP 1.14.006.000148/2014-57

Determino, a fim de colher elementos para ajuizamento da ação de improbidade e verificar acerca de seu prazo prescricional, determina-se:

1) Autue-se em PP, vinculado à 5ª CCR, com registros e comunicações via sistema único/

2) Oficie-se ao CDA da SEAGRI/BA para que informe, no prazo de 10 dias úteis: a) a natureza dos cargos (efetivo ou comissão) ocupados por HENRIQUE CARLOS NONATO (engenheiro agrimensor) e por KLEBER QUEIROZ DO BONFIM (engenheiro agrimensor), nos anos de 2005 a 2008; b) informe o regime jurídico ao qual estão submetidos, se à Lei 8112/90 ou outra Lei Estadual, que deve ser enviada; c) informe se fora instaurado procedimento administrativo disciplinar ou sindicância para supostos atos irregulares praticados por estes servidores, relativo à inserção de dados falsos, respectivamente, nos processos de regularização fundiária nº 352475-2 (de Rosilene Gomes da Silva), 355490-2 (Francisco Teixeira de Lima), 352458-2 (de Anita Maria de Carvalho) e 352479-5 (de Fernando Manoel da Silva), bem como nos processos nº 355497-0 (de Luiz Roberto da Silva), 355486-4 (de Damião Sulino da Silva) e 355494-5 (de Damiana da Silva Pereira); d) Deve ser encaminhada, em mídia digital, preferencialmente, cópia integral da sindicância/procedimento administrativo disciplinar.

Com a resposta, conclusos para análise quanto ao ajuizamento da ação de improbidade.

ANALU PAIM CIRNE
Procuradora da República

DESPACHO Nº 363, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Inquérito Civil Público nº 1.14.006.000367/2002-52

Cuidam os autos de Inquérito Civil instaurado com o fito de apurar ausência de pagamento integral dos salários aos Agentes Indígenas de Saúde (AIS) e Agentes Indígenas de Saneamento (AISAN) das Tribos Pankararé, Tuxá Rodelas, Kantaruré e Xucuru-Kariri, pela Prefeitura de Glória/BA, durante os exercícios de 2001, 2002 e 2003.

Na representação de fl. 04, os referidos agentes municipais informaram o recebimento de salário em valor inferior ao mínimo, percebendo, em 2001, apenas R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pelo desenvolvimento de suas atividades.

De acordo com memorando constante à fl. 78, a FUNASA informou que as diferenças salariais equivaleriam aos valores de R\$ 90,00 (noventa reais) em 2001; R\$ 40 (quarenta reais) em 2002 e R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) em 2003 e que, a partir de 2004 os mesmo agentes de saúde passaram a receber o salário mínimo vigente.

Verifica-se, inclusive, que o Município de Glória recebeu recursos federais do Programa de Incentivo de Atenção Básica dos Povos Indígenas – dentro do qual se insere a contratação de agentes de saúde - cujos valores nos exercícios de 2001, 2002 e 2003 foram, respectivamente, de R\$ 361.080,00 (trezentos e sessenta e um mil e oitenta reais), R\$ 369.760,00 (trezentos e sessenta e nove mil e setecentos e sessenta reais) e R\$ 434.400,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

Consoante ofício de fl. 111, a Prefeitura Municipal de Glória, informou que a referida irregularidade provinha da gestão anterior, mas que a gestão atual estaria disposta a regularizar a situação.

Diante de tudo quanto exposto:

1. Considerando encontrar-se expirado o prazo para encerramento das investigações e que se faz necessária uma análise mais acurada do feito, a fim de verificar diligências a serem realizadas para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou, ainda, eventual promoção de arquivamento, determino a prorrogação do prazo deste inquérito civil público por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 15, caput, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF e da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se, no “Sistema Único”, a data de encerramento das apurações, considerando a nova prorrogação.

2. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Glória/BA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe acerca do pagamento das diferenças salariais dos Agentes Indígenas de Saúde (AIS) e Agentes Indígenas de Saneamento (AISAN), nos exercícios de 2001, 2002 e 2003, fixando data para tal regularização, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis.

3. Oficie-se à FUNASA para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se houve prestação de contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Glória, mediante transferência fundo a fundo, referentes ao Incentivo de Atenção Básica dos Povos Indígenas, nos exercícios de 2001, 2002 e 2003, notadamente em relação ao pagamento de salários dos Agentes Indígenas de Saúde (AIS) e Agentes Indígenas de Saneamento (AISAN).

Publique-se o presente despacho, conforme determinado no artigo 15, § 1º, da Resolução CSMPF nº 87.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

CLÁUDIO ALBERTO GUSMÃO CUNHA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.15.000.001628/2015-39 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação, pelo Núcleo da Tutela Coletiva (NTC), da presente Portaria juntamente com o referido Procedimento Preparatório, assinalando como ementa do Inquérito Civil: “Construção irregular de um balneário em terra indígena Anacé – Caucaia. Degradação ambiental.”;

2. Comunicação à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil, bem como sua publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial;

3. Após, voltem conclusos para deliberações.

FERNANDO ANTÔNIO NEGREIROS LIMA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 14, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- considerando o rol de atribuições elencado os arts. 127 e 129 da Constituição Federal
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público
- e) considerando os elementos constantes no presente procedimento;

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o nº 1.15.001.000105/2015-65 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: DESCONTO EM FOLHA. PENSIONISTA. MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. Possíveis irregularidades envolvendo o desconto em contracheque da pensionista do Ministério dos Transportes - Sra. Alexandra Oliveira de Abreu, na quantia de R\$ 48,00, em favor da empresa Brasil Interest Mens Associat. Em tese, não teriam sido autorizadas pela reclamante tais deduções, bem como outras pessoas estariam sendo vítimas dessa mesma empresa.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: ALEXSANDRA OLIVEIRA DE ABREU

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

IVAN CLÁUDIO MARX
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e também previstas nos artigos 6º, inciso VII, alínea "b", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, I, da Resolução nº 87/2006 c/c o art. 4º, § 4º, da Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, assim como o art. 2º, II, da Resolução nº 23/2007 (texto alterado pela Resolução 35/2009) do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, para o adequado conhecimento dos fatos, seja para que se promova o arquivamento dos autos, seja para a adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo parquet federal, ainda são necessários outros atos instrutórios;

DETERMINA:

1. a instauração da presente Notícia de Fato nº 1.16.000.000015/2016-28 em Inquérito Civil, devendo ser mantida, se possível, a mesma numeração, conforme dados disponíveis para a adoção dos registros pertinentes;

2. que o inquérito civil tramitará com as seguintes anotações de capa:

RESUMO: "DESRESPEITO ÀS NORMAS DE ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO. INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE PESQUISA. Possíveis irregularidades envolvendo desrespeito às normas vigentes de acesso ao patrimônio genético por parte de instituições nacionais de pesquisa, conforme registrado na Nota Técnica nº 02001.001742/2015-62 – COFIS/IBAMA, que relata também os procedimentos aplicados às infrações que foram constatadas".

INTERESSADA: DIRETORIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – DIPRO/IBAMA.

ENVOLVIDOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR), UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG) E INSTITUTO CIÊNCIA NA FLORESTA (FLORAMA).

3. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

4. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencado os arts. 127 e 129 da Constituição Federal
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público
- e) considerando os elementos constantes no presente procedimento;

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o nº 1.16.000.001575/2015-19 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TC 002.143/2011-9 (apenso TC 022.310/2009-3). Acórdão nº 1151/2015-TCU-Plenário, referente à tomada de contas especial (TCE) decorrente do Acórdão 64/2011-Plenário, que apreciou processo de denúncia sobre irregularidades no contrato celebrado pela então Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (Seap), atualmente Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), para realização da 3ª Conferência Nacional de Aquicultura e Pesca (3ª CNAP), evento este ocorrido em Brasília/DF, no período de 30/9/2009 a 2/10/2009.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS: ANTÔNIO DE JESUS DA ROCHA FREITAS JUNIOR

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

IVAN CLÁUDIO MARX
Procurador da República

PORTARIA Nº 25, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante subscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º, I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos arts. 1º e ss. da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito Civil;

Instaura Inquérito Civil procedente do Procedimento Preparatório nº 1.16.000.001672/2015-10 com o fito de apurar supostas irregularidades noticiadas quanto à construção dos anexos da Câmara dos Deputados por meio de parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa.

A fim de instruir o inquérito civil, determina:

1. Comunique-se a Conspícua 4ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);
2. Para que a(s) parte(s) responda(m) em conformidade com o objeto destes autos, toda e qualquer requisição deverá ser instruída com cópia da presente portaria de instauração, nos termos da Resolução CSMFP nº 87, de 6.4.2010, art. 9º, § 9º, incluído pela Resolução CSMFP nº 106 de 6.4.2010.
3. Promova-se a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar da data desta portaria.

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
Procurador da República

PORTARIA Nº 26, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

Resolvo converter o Procedimento Preparatório nº 1.16.000.001377/2015-55 em I N Q U É R I T O C I V I L, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades no tocante à nomeação de Waleska Bondade Lima e Cibele Mazzo Nogueira para exercer cargos comissionados no âmbito do Ministério dos Esportes, isso após haver

Considerado o disposto nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República e nos artigos 6º, inciso VII e 7º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 75/1993,

Considerado o teor do documento acostados à folha 9 à 25, originários da Secretaria-Executiva do Ministério de Estado dos Esportes, inseridos e recebidos no Sistema Único de Informações do Ministério Público Federal sob o nº 29.036.

Para o efeito, determino ao Setor de Expediente e Processamento Administrativo desta unidade institucional a atuação desta Portaria com as peças de informação que a originaram. Após, à Secretaria do 3º Ofício de Atos Administrativos, visando o cumprimento de ulteriores diligências.

Designo para exercer a função de secretária a servidora Tatiane Soares Rodrigues, ocupante do cargo de Técnico do Ministério Público da União – Área Apoio Técnico/Administrativo/Administração, matriculada sob o nº 26142-4.

Encaminhem cópia deste ato, que deverá ser afixado no local de costume, para publicação no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico – DMPF-e, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa SG/MPF nº 2/2013.

Comuniquem a instauração da investigação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

ALDO DE CAMPOS COSTA
Procurador da República
(Em substituição)

PORTARIA Nº 27, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante subscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º, I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos arts. 1º e ss. da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito Civil;

Instaura Inquérito Civil procedente do Procedimento Preparatório nº 1.16.000.001871/2015-10 com o fito de apurar supostas irregularidades na construção do Centro de Atletismo do Paranoá e do Itapoã, localizada às margens da DF-015 e DF-001, Região Administrativa do Lago Norte.

A fim de instruir o inquérito civil, determina:

1. Comunique-se a Conspícua 4ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CNMPF nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);
2. Para que a (s) parte(s) responda(m) em conformidade com o objeto destes autos, toda e qualquer requisição deverá ser instruída com cópia da presente portaria de instauração, nos termos da Resolução CSMFP nº 87, de 6.4.2010, art. 9º, § 9º, incluído pela Resolução CSMFP nº 106, de 6.4.2010;
3. Promova-se a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar da data desta portaria.

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, II, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, III, da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, XIV, da LC 75/1993 estabelece incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório nº 1.17.003.000104/2015-26, instaurado para verificar a regularidade no que tange à destinação de vagas do CEUNES (São Mateus) para a UFES (Vitória), em desconformidade com o processo de interiorização da Instituição Federal de ensino;

Considerando que as informações fornecidas pela Diretoria do CEUNES na reunião de fls. 04/05 não foram suficientes para que a UFES prestasse os esclarecimentos solicitados pelo MPF;

Considerando que, após contato telefônico (fl. 49), o Diretor do CEUNES se comprometeu, a encaminhar documentação referente ao caso e não o fez no prazo estipulado, o que torna necessária a requisição de informações por ofício;

RESOLVO converter o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, mantendo-se a ementa.

b) Cientifique-se a 5ª CCR;

c) Designo a servidora PATRÍCIA VIEIRA DE MELLO, matrícula 21545-7, para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamento legais;

d) Publique-se;

e) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

f) Após, oficie-se o Diretor do CEUNES solicitando a documentação referente ao caso.

CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 16, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL no Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 77 e no parágrafo único do art. 79 da LC 75/1993 e, ainda, de acordo com o disposto na Resolução CNMP nº 30/2008 (DJ 27/05/2008) e na Portaria PRE/ES nº 396/2015 (DJE 23/11/2015), atendendo à indicação feita pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça deste Estado por meio do ofício PGJ nº 134/2016, RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça infrarrelacionados para exercerem a função eleitoral nos períodos e localidades especificados abaixo:

| ITEM | ZONA | MUNICÍPIO | PERÍODO | PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA | JUSTIFICATIVA |
|------|------|--------------|----------------------------|--|-------------------|
| 1 | 13ª | Guaçuí | 11/01/2016 a 15/01/2018 | Elion Vargas Teixeira Título de eleitor: 2281201414 | Férias do titular |
| 2 | 19ª | Muniz Freire | 18/01/2016 a 24/01/2016 | Matheus Leme Novaes Título de eleitor: 107840430302 | Férias do titular |

Ficam convalidados os atos praticados no período antecedente a esta Portaria.

Comunique-se ao Exmo. Sr. Presidente do TRE/ES e ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça.

Publique-se a presente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/ES.

CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 18, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do art. 127, caput, da Carta Republicana;

CONSIDERANDO que o art. 7º, I, da LC 75/1993 estabelece que incumbe ao MPU, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

CONSIDERANDO a instauração, no âmbito da Procuradoria da República no Espírito Santo, de Procedimento Preparatório para apurar atos de improbidade supostamente praticados pelo docente da UFES Marcelo Massaroni Peçanha, em virtude da violação ao regime de dedicação exclusiva sob o nº 1.17.000.001824/2015-39;

CONSIDERANDO a necessidade de promover diligências para orientar a atuação do MPF, bem como o prazo de tramitação do referido expediente;

RESOLVE converter o PP 1.17.000.001824/2015-39 em Inquérito Civil - IC, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, e

DETERMINA:

1. Autue-se, com a seguinte ementa: “Apurar atos de improbidade supostamente praticados pelo docente da UFES Marcelo Massaroni Peçanha, em virtude da violação ao regime de dedicação exclusiva”;

2. Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

3. Designo como Secretária deste IC a servidora Ericka R. R. lotada neste gabinete;

4. Publique-se, em forma de extrato, a presente portaria no Diário Oficial (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 7º, §2º);

5. Tendo em vista a informação de Fls. 34/35, acautelem-se estes autos no NTC por 30 dias e após, façam-me conclusos para a expedição de ofício à Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, solicitando informação a respeito do andamento do Processo Administrativo Disciplinar – PAD instaurado para apurar a suposta violação ao regime de dedicação exclusiva pelo professor Marcelo Massaroni Peçanha (Processo nº 23068.014251/2015-87).

FERNANDO AMORIM LAVIERI
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do art. 127, caput, da Carta Republicana;

CONSIDERANDO que o art. 7º, I, da LC 75/1993 estabelece que incumbe ao MPU, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

CONSIDERANDO a instauração, no âmbito da Procuradoria da República no Espírito Santo, de Procedimento Preparatório para apurar atos de improbidade supostamente praticados pelo docente da UFES Luiz Gustavo Dias Daroz, em virtude da violação ao regime de dedicação exclusiva sob o nº 1.17.000.001825/2015-83;

CONSIDERANDO a necessidade de promover diligências para orientar a atuação do MPF, bem como o prazo de tramitação do referido expediente;

RESOLVE converter o PP 1.17.000.001825/2015-83 em Inquérito Civil - IC, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, e DETERMINA:

1. Autue-se, com a seguinte ementa: “Apurar atos de improbidade supostamente praticados pelo docente da UFES Luiz Gustavo Dias Daroz, em virtude da violação ao regime de dedicação exclusiva”;

2. Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

3. Designo como Secretária deste IC a servidora Ericka R. R. lotada neste gabinete;

4. Publique-se, em forma de extrato, a presente portaria no Diário Oficial (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 7º, §2º);

5. Tendo em vista a informação de Fls. 35/36, acautelem-se estes autos no NTC por 30 dias e após, façam-me conclusos para a expedição de ofício à Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, solicitando informação a respeito do andamento do Processo Administrativo Disciplinar – PAD instaurado para apurar a suposta violação ao regime de dedicação exclusiva pelo professor Luiz Gustavo Dias Daroz (Processo nº 23068.015058/2015-63).

FERNANDO AMORIM LAVIERI
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do art. 127, caput, da Carta Republicana;

CONSIDERANDO que o art. 7º, I, da LC 75/1993 estabelece que incumbe ao MPU, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

CONSIDERANDO a instauração, no âmbito da Procuradoria da República no Espírito Santo, de Procedimento Preparatório para apurar atos de improbidade supostamente praticados pelo docente da UFES Marco Antônio Masioli, em virtude da violação ao regime de dedicação exclusiva sob o nº 1.17.000.001823/2015-94;

CONSIDERANDO a necessidade de promover diligências para orientar a atuação do MPF, bem como o prazo de tramitação do referido expediente;

RESOLVE converter o PP 1.17.000.001823/2015-94 em Inquérito Civil - IC, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, e DETERMINA:

1. Autue-se, com a seguinte ementa: “Apurar atos de improbidade supostamente praticados pelo docente da UFES Marco Antônio Masioli, em virtude da violação ao regime de dedicação exclusiva”;

2. Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

3. Designo como Secretária deste IC a servidora Ericka R. R. lotada neste gabinete;

4. Publique-se, em forma de extrato, a presente portaria no Diário Oficial (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 7º, §2º);

5. Tendo em vista a informação de Fls. 61/62, acautelem-se estes autos no NTC por 30 dias e após, façam-me conclusos para a expedição de ofício à Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, solicitando informação a respeito do andamento do Processo Administrativo Disciplinar – PAD instaurado para apurar a suposta violação ao regime de dedicação exclusiva pelo professor Marco Antônio Masioli (Processo nº 23068.015174/2015-82).

FERNANDO AMORIM LAVIERI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal de 1988 e artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nos termos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2. CONSIDERANDO que é função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

3. CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

4. CONSIDERANDO que o procedimento preparatório nº 1.18.001.000179/2015-90 foi instaurado para apurar supostas irregularidades concernentes à construção de empreendimentos imobiliários sem a devida licença ambiental e com suspeitas de fraude das licenças obtidas, no âmbito do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida – PMCMV no Município de Águas Lindas de Goiás/GO;

5. CONSIDERANDO a possibilidade de que esses empreendimentos estejam inseridos na Área de Preservação Ambiental – APA do Rio Descoberto, criada pelo Decreto Federal nº 88.940/1983, o que atrairia a atribuição do MPF;

6. CONSIDERANDO a necessidade de confirmar as informações preliminares prestadas pelo ICMBio no sentido de que somente um dos loteamentos listados encontra-se no interior da APA e que o mesmo não teria sequer iniciado;

7. RESOLVE, com fundamento no artigo 6º, inciso VII, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, CONVERTER o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades ambientais nos seguintes conjuntos habitacionais/loteamentos: 1) Conjunto Habitacional Residencial Esmeralda, realizado pela empresa MV Construções Ltda. 2) Loteamentos Parque Barragem – Setor 15, de responsabilidade de Maurício Gomes de Oliveira; 3) Loteamento Residencial Boa Vista, construído pela empresa Projeto Fazenda Camargo Empreendimentos Imobiliários Ltda.; 4) Loteamento Jardim Paraíso, sem indicação do responsável; 5) Loteamentos Jardins das Américas I, II, III, IV e V, realizados pela empresa CIENGE Engenharia e Comércio Ltda.; 6) Loteamento DHARMAVILLE, executado pela empresa Dharma Ville Empreendimentos Imobiliários Ltda.; 7) Loteamento Parque da Barragem – Setor 15, construído pela empresa Nágila Vieira da Silva Construtora e Incorporadora ME; 8) Loteamento Residencial Novas Águas Lindas I e III, realizado pela empresa Fênix Armazenagem e Transportes Ltda.; 9) Loteamento Quedas do Descoberto, sem discriminação do responsável; 10) Loteamento Residencial Amazonas I e II e Loteamento residencial Gardênia, de responsabilidade de Nopurê Salles; 11) Loteamento Residencial Morada Nobre, de responsabilidade da Associação Pró-moradia dos Servidores e Empregados do Executivo, Judiciário, Legislativo e Trabalhadores em Geral;

8. Por oportuno, determino:

a) a publicação de cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) a expedição de ofício Chefe da Unidade de Conservação da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Descoberto requisitando-lhe, com fundamento no artigo 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, no prazo de 15 (quinze) dias, informações precisas acerca da inserção ou não dos loteamentos citados na Área de Proteção Ambiental – APA Bacia do Rio Descoberto.

9. O ofício deverá estar acompanhado de cópia desta portaria.

10. Juntada a resposta, faça-se conclusão dos autos para análise.

RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.18.000.001192/2015-76

A PROCURADORA DA REPÚBLICA que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente, Idoso e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

Considerando os elementos apurados, até o momento, no procedimento preparatório nº 1.18.000.001192/2015-76, instaurado para apurar notícia de suposta irregularidade praticada pela PUC-GOÍÁS por cobrança de "taxa" para manutenção do vínculo dos estudantes que estão indo para o exterior estudar em universidades vinculadas ao programa Ciência sem Fronteiras do Ministério da Educação.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil.

Na ocasião, DETERMINO:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado “Portaria – 1.18.000.001192/2015-76”, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página de cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.
Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 268, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que a omissão dos órgãos públicos no cumprimento de seus deveres administrativos, legitimam a atuação reparadora do Ministério Público Federal, com o fim de sanar o desrespeito ao ordenamento constitucional em concreto, proporcionando observância real à dignidade das pessoas, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal e do inciso II do artigo 39 da Lei Complementar nº75/1993;

Considerando que a Agência Nacional de Transportes Terrestres tem o dever de fiscalizar a regularidade dos contratos de concessão de rodovias federais;

Considerando que o início da cobrança do pedágio pela concessionária “Rota do Oeste Odebrecht TransPort”, no trecho da BR-163 sob sua responsabilidade, está condicionado ao cumprimento prévio de obrigações constantes no contrato de concessão celebrado com a Agência Nacional de Transportes Terrestres(ANTT) e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes(DNIT);

Considerando, outrossim, o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Por derradeiro, considerando a necessidade de diligências, bem como o esgotamento do prazo da presente investigação, conforme preceitua o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Preparatório nº1.20.000.001060/2015-96 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de “fiscalizar a legalidade da cobrança do pedágio na BR-163 pela concessionária Rota do Oeste Odebrecht TansPort, em especial o preenchimento de todas as condicionantes impostas no contrato de concessão para seu início”, conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações da Agência Nacional de Transportes Terrestres, conforme determinado em despacho próprio.

Encaminhe-se, junto com a solicitação, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Autos nº: 1.20.000.001767/2015-01 – Notícia de Fato. Representante: GENAFE.
Representados: Partidos Políticos. Assunto: Cota feminina na propaganda partidária

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO, por seu órgão subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 72 e 77, in fine; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, bem como à luz do artigo 24, VI, c.c. artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, expede a presente RECOMENDAÇÃO aos órgãos regionais dos partidos políticos no estado de Mato Grosso, registrados junto ao Tribunal Superior Eleitoral, como segue abaixo.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 45 e seguintes (Título IV) da Lei n.º 9.096/95, os quais dispõem sobre o acesso gratuito dos partidos políticos ao rádio e à televisão para a apresentação da propaganda partidária;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Eleitoral é o órgão do Ministério Público com atribuições legais para fiscalizar a adequada observância dos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (art. 45, §3º, da Lei n.º 9.096/95);

CONSIDERANDO que, desde 29 de setembro de 2015, encontra-se em vigor a Lei nº 13.165, a qual alterou a Lei nº 9.096/1995, objetivando, dentre outros aspectos, incentivar a participação feminina na política; e

CONSIDERANDO que o artigo 10 da Lei nº 13.165/2015 dispõe nos seguintes termos: “nas duas eleições que se seguirem à publicação desta Lei, o tempo mínimo referido no inciso IV do art. 45 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, será de 20% (vinte por cento) do programa e das inserções”; e, ainda, o artigo 11 da Lei nº 13.165/2015 prevê que “nas duas eleições que se seguirem à última das mencionadas no art. 10, o tempo mínimo referido no inciso IV do art. 45 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, será de 15% (quinze por cento) do programa e das inserções”.

RESOLVE RECOMENDAR AOS ÓRGÃOS REGIONAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS NO ESTADO DE MATO GROSSO que se atem para a mudança do percentual a ser destinado para promover e difundir a participação política feminina no momento da preparação das inserções regionais da propaganda partidária gratuita a serem veiculadas já no primeiro semestre de 2016.

Divulgue-se, por meio de ofício, aos órgãos regionais dos partidos políticos no estado de Mato Grosso registrados junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES
Procurador Regional Eleitoral

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Inquérito Civil: 1.20.000.001408/2012-01. Ementa: Inquérito Civil. Irregularidades no Pro Jovem Urbano no Município de Rondonópolis. Saneamento das irregularidades. Arquivamento.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na execução do programa governamental Pro jovem Urbano em Rondonópolis/MT, tais como atrasos e não pagamento de salários dos professores e da bolsa dos discentes no valor de R\$ 100,00 (cem reais), pois não estariam sendo repassados pela Secretaria de Estado de Educação, bem como da utilização de instalações inadequadas ao programa e a não entrega dos materiais didáticos aos alunos.

A Secretaria de Estado da Educação informou às fls. 21/24 que os pagamentos já estão regularizados, o mesmo podendo ser dito quanto à entrega dos materiais didáticos, anotando a demora inicial de três meses em razão de atraso por parte do MEC.

Solicitadas informações à SEDUC /MT sobre o estado atual das salas de acolhimento das crianças (fls. 63), aportou em resposta ao ofício de fls. 76, onde consta:

“Temos a informar que para procedermos às adequações se faz necessário todo um planejamento por parte desta secretaria, sendo a desenvoltura dos projetos e na questão financeira que é a mais importante, pois temos que disponibilizar recurso para proferir a execução.”

Neste sentido, em razão da necessária a verificação de eventual irregularidade na implementação do programa no município de Rondonópolis/MT, foi expedido ofício à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (“SECADI”).

Em sua resposta, a SECADI informou que as irregularidades foram solucionadas e que não teve conhecimento de nova irregularidade na implementação do Projovem Urbano no Município de Rondonópolis-MT (fls. 97/105).

É o relatório.

Dá análise dos autos, verifica-se ser de rigor o arquivamento do presente Inquérito Civil.

Com efeito, a SECADI informou:

“(…) os materiais didáticos foram entregues, que não existem pendências de pagamentos de auxílios financeiros para os estudantes e que, conforme informação da Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso, o problema das salas de acolhimento foi solucionado.

Por fim, informamos que não tivemos conhecimento de nenhuma nova irregularidade na implementação do Projovem Urbano no Município de Rondonópolis/MT, que a edição a que se referiam as denúncias foi finalizada em dezembro de 2013 (...)” (grifo nosso)

Dessa forma, tendo em vista a superação das irregularidades inicialmente apontadas na presente investigação, entende-se pelo arquivamento do inquérito civil em tela.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil.

Ante a impossibilidade de comunicação do representante, por se tratar de representação anônima, realize a Secretaria desta PRM a publicação do presente relatório no sistema Único.

Notifique-se o Projovem Urbano no Município de Rondonópolis sobre o arquivamento, informando que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Após, não havendo recurso, encaminhem-se os autos ao 1.º NAOP, para o exercício de seu poder revisional.

GUILHERME ROCHA GÖPFERT
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010;

CONSIDERANDO as informações coligidas nos autos do procedimento preparatório nº 1.21.000.001093/2015-07, noticiando suposta irregularidade na autorização, pelo CREA-MS, para que engenheiros com especialização nas áreas de Engenharia e Segurança do Trabalho e da

Construção Civil possam executar Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico, assim como os Engenheiros Civis Possam emitir Atestado de Conformidade de Instalação Elétrica;

CONSIDERANDO que ainda não há elementos suficientes para a formação de convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão;

CONSIDERANDO o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

CONSIDERANDO que não há, por ora, indícios da prática de improbidade administrativa e que a matéria encontra-se inserida no âmbito da tutela coletiva relativa à proteção do patrimônio público e social e à legalidade lato sensu dos atos administrativos, de atribuição deste 1º Ofício, nos termos do artigo 8º da Portaria PR/MS n. 294/2015;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de promover ampla apuração dos fatos noticiados;

RESOLVE, nos termos do art. 1º, caput, e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com os seguintes dados:

Grupo Temático: 1ª CCR

Tema: 10166 – Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins

Município: Campo Grande/MS

Objeto: “Apurar suposta irregularidade na autorização, pelo CREA/MS, para que engenheiros nas áreas de Engenharia e Segurança do Trabalho e da Construção Civil possam executar Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico, assim como Engenheiros Civis possam emitir Atestado de Conformidade de Instalação Elétrica”.

Após os registros de praxe, deverão ser realizadas as seguintes providências:

(1) comunicar a instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo-lhe cópia para que providencie a publicação no Diário Oficial da União.

(2) afixar cópia desta portaria no local de costume;

(3) incluir o correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República de Mato Grosso do Sul.

PEDRO PAULO GRUBITS GONÇALVES DE OLIVEIRA
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO DE ATUAÇÃO Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO DO SUL (PRE/MS), no exercício de suas atribuições previstas no artigo 77 da Lei Complementar n. 75/93, bem como no artigo 24, VIII, c.c. artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, estando incumbido da ordem jurídica e do regime democrático, devendo zelar pela eficiência e efetividade das decisões judiciais;

considerando que o artigo 14, §9º, da Constituição Federal prevê que lei complementar estabelecerá casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta;

considerando que a Lei Complementar n. 64/90 definiu, em seu art. 1º, os casos de inelegibilidade;

considerando a Resolução n. 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, que criou o Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade – cnciai;

considerando que compete ao próprio Poder Judiciário a inclusão, alteração e exclusão de dados no referido cadastro;

considerando a necessidade de constante atualização do cnciai pelos órgãos do Poder Judiciário;

RESOLVE RECOMENDAR aos Promotores Eleitorais, que no âmbito de suas atribuições tiverem ciência de decisão judicial que importe nas inelegibilidades previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “h”, “j”, “l”, “n”, “p” e “q” do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar n. 64/90, que requeiram ao juízo competente a imediata inclusão da decisão judicial no Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade e por Ato que implique em Inelegibilidade – CNCIAI, com os dados previstos no art. 3, §1º, da Resolução CNJ n. 44/2007.

Publique-se.

Encaminhe-se, por ofício circular, aos Excelentíssimos Promotores Eleitorais no Estado de Mato Grosso do Sul.

Encaminhe-se cópia, por ofício, para ciência, aos Excelentíssimos Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral e Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais do Ministério Público de Mato Grosso do Sul.

MARCOS NASSAR
Procurador Regional Eleitoral em Mato Grosso do Sul

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Considerando o trâmite nesta Procuradoria da República no Município de Viçosa do Procedimento Preparatório n. 1.22.024.000041/2015-08; Considerando que nos autos em apreço apura-se supostas irregularidades no pagamento de auxílio transporte a servidores da Universidade Federal de Ouro Preto; Considerando a necessidade de se procederem a diligências para cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com amparo no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, no art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 e na Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil, cujo objeto será apurar denúncia de supostas irregularidades no pagamento de auxílio-transporte a servidores da Universidade Federal de Ouro Preto.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.

2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinhe.

4. Nomeio a servidora Gerusa Silva Vieira, Analista Processual, para secretariar o presente Inquérito Civil Público, a qual poderá ser substituída, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.

5. Cumpra-se.

LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP;

Considerando a necessidade de apurar a prática de transporte de cargas com excesso de peso por parte da empresa Gesso Vitória Indústria, Extração e Comércio Ltda - EPP, com potencial dano a rodovia federal;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.011.000159/2015-77, fruto de conversão do procedimento preparatório de mesmo número e ordeno, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria à 1ª CCR/MPF, via sistema Único, para publicação em veículo oficial;

c) cumprimento de despacho proferido nesta data.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Márcia Regina da Fonseca, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: "Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva", tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 - Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: "COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - Adequação do Município de Delta/MG ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009".

2- Cumpra-se o despacho de f. 21. Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.22.002.000414-2015-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e III) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, incisos III, alínea "d", art. 6º, incisos VII, alínea "b", art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso II), e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que estão compreendidas, entre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III/CF);

CONSIDERANDO o teor dos autos em epígrafe, em que consta a informação de suposta irregularidade consistente na contratação irregular de “fisioterapeuta respiratório” por parte da EBSEH – EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, o que caracterizaria violação às regras do concurso público regido pelo edital nº 03/2013, emitido pela referida empresa visando formar cadastro de reserva para a UFTM – UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, determino:

I – a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a autuação e registro desta portaria e dos autos referidos, para apuração da irregularidade mencionada;

II – Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

III – Oficie-se ao responsável pela EBSEH em Uberaba, solicitando que, no prazo de 20 dias, preste as informações que tiver para o fato noticiado na representação de fls. 03 (remeter cópia).

Vencidos os 20 dias, conclusos.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, “a” ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para assegurar a proteção dos direitos constitucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

CONSIDERANDO que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar, mas sim de Inquérito Civil, consoante Resoluções alhures mencionadas;

DECIDE:

1) converter o Procedimento Preparatório n. 1.22.003.000561/2015-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objeto é: “APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA FORMA DE REGISTRO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL NOS IMÓVEIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA-UFU, POR NÃO CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM VIRTUDE DO REGISTRO SE DAR APENAS NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR), SENDO OMISSA A INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE REGISTRO DE IMÓVEIS”;

2) determinar que a assessoria remeta, por meio eletrônico, uma via à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano, previsto no art. 9º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.22.002.000435-2015-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e III) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, incisos III, alínea “d”, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso II), e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que estão compreendidas, entre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III/CF);

CONSIDERANDO o teor dos autos em referência, em que consta a informação de suposta irregularidade ocorridas no âmbito da UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO – UFTM, consistente no acúmulo de diversos cargos públicos por parte de CINTIA MACHAO DUTRA determino:

I – a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a autuação e registro desta portaria e dos autos referidos, para apuração da irregularidade mencionada;

II – Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

III – Oficie-se à Reitora do UFTM, remetendo-lhe cópias das folhas 04, solicitando que, no prazo de 20 dias, preste as informações que tiver para o fato.

Vencidos os 20 dias, conclusos.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra firmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, “a” ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para assegurar a proteção dos direitos constitucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

CONSIDERANDO que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar, mas sim de Inquérito Civil, consoante Resoluções alhures mencionadas;

DECIDE:

1) converter o Procedimento Preparatório n. 1.22.003.000175/2015-69 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objeto é: “APURAR SUPOSTO CONFLITO DE LAUDOS ENTRE MÉDICOS E PERITOS DO INSS”;

2) determinar que a assessoria remeta, por meio eletrônico, uma via à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano, previsto no art. 9º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais, do Procedimento Preparatório Cível nº. 1.22.000.002163/2015-07;

Considerando que os autos em apreço foram instaurados a partir do encaminhamento dos Boletins de Ocorrência Policial nº 0405022805151440 e 0405020204150820, relatando transporte de carga com sobrepeso, embarcada pela empresa REAL BETON CONCRETOS LTDA;

Considerando que o BOP nº 0405022805151440 registrou um veículo com excesso de 7.639 kg, e o BOP nº 0405020204150820 registrou um veículo com excesso de 4.272 kg;

Considerando que foi encaminhado pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal Auto de Infração e Notificação de Autuação relatando outra irregularidade cometida pela mesma empresa em 12/08/2015, por transitar com veículo com 2.250 kg de excesso de peso;

Considerando que a Agência Nacional de Transportes Terrestres encaminhou cópias de dois Autos de Infração Por Excesso de Peso, relatando o transporte de carga com 3.760 kg de excesso no dia 27/02/2015, e 2.300 kg no dia 08/04/2015, pela mesma empresa;

Considerando por fim, ter expirado o prazo deste procedimento sem ainda ser obtida resposta ao ofício n.º 9790/2015-LASM/PRMG encaminhado à Polícia Rodoviária Federal, requisitando a análise das notas fiscais relativas às saídas de mercadoria da Real Beton Concretos Ltda. emitidas nos últimos seis meses e a elaboração de relatório sobre a prática de excesso de peso por parte da empresa;

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 4º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converte o Procedimento Preparatório autuado sob o número 1.22.000.002163/2015-07 em Inquérito Civil Público, cujo objeto será apurar os danos ao Patrimônio Público causados pelo transporte de carga com sobrepeso por parte da empresa REAL BETON CONCRETOS LTDA, CNPJ n.º 14.887.241/0001-09, estabelecida em Conselheiro Lafaiete/MG.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Registre-se esta portaria;

2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Combate à Corrupção do Ministério Público Federal da presente conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de um ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Como diligência inicial, determino que os autos sejam acautelados por 30 (trinta) dias ou até o recebimento de resposta ao ofício de fl. 46.

5. Cumpra-se.

LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.22.002.000411-2015-57

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e III) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, incisos III, alínea “d”, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso II), e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que estão compreendidas, entre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III/CF);

CONSIDERANDO o teor dos autos em epígrafe, no qual consta a informação de suposta irregularidade na construção e no funcionamento das fossas sépticas instaladas na sede da Reitoria do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, determino:

I – a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a autuação e registro desta portaria e dos autos em referência, para apuração da irregularidade mencionada;

II – Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

III – Oficie-se ao Reitor do IFTM, remetendo-lhe cópias das folhas 04/07, e solicitando que, no prazo de 20 dias, preste as informações que tiver para o fato noticiado.

Vencidos os 20 dias, conclusos.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.22.003.000737/2015-74 em INQUÉRITO CIVIL, para apurar os motivos da suspensão no fornecimento e venda da caneta reutilizável para aplicação de insulina lantus;

2) a comunicação imediata à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, como preferem alguns doutrinadores¹, reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, salvo raras exceções², não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PP não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.22.000.002046/2015-35 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em supramencionado PA, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

GIOVANNI MORATO FONSECA
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.22.002.000452-2015-43

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e III) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, incisos III, alínea “d”, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso II), e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que estão compreendidas, entre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III/CF);

CONSIDERANDO o teor dos autos nº 1.22.002.000452-2015-43, em que consta a informação de suposta irregularidade consistente na não previsão de vagas para deficientes físicos, negros e pardos para as vagas de TÉCNICO EM TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS, previstas no Edital nº 54, de 21-10-2015, expedido pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, determino:

I – a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a autuação e registro desta portaria e dos autos nº 1.22.002.000452-2015-43, para apuração da irregularidade mencionada;

II – Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

III – Oficie-se ao Reitor do IFTM, remetendo-lhe cópias das folhas 03/04, e solicitando que, no prazo de 20 dias, preste as informações que tiver para o fato noticiado.

Vencidos os 20 dias, conclusos.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.22.002.000416-2015-80

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e III) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, incisos III, alínea “d”, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso II), e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que estão compreendidas, entre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III/CF);

CONSIDERANDO o teor dos autos em epígrafe, no qual consta a informação de suposta irregularidade na marcação da data da provas para o cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – IFTM, concurso regido pelo Edital nº 54, de 21/10/2015, determino:

I – a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a autuação e registro desta portaria e dos autos em referência, para apuração da irregularidade mencionada;

II – Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

III – Oficie-se ao Reitor do IFTM, remetendo-lhe cópias das folhas 03/04, e solicitando que, no prazo de 20 dias, preste as informações que tiver para o fato noticiado.

Vencidos os 20 dias, conclusos.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.22.002.000424-2015-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e III) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, incisos III, alínea “d”, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso II), e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que estão compreendidas, entre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III/CF);

CONSIDERANDO o teor dos autos nº 1.22.002.000424-2015-26, em que consta a informação de suposta irregularidade consistente na nomeação de uma ENFERMEIRA ASSISTENCIAL para o cargo de ENFERMEIRO NEONATALOGISTA, o que caracterizaria violação às regras do concurso público regido pelo edital nº 03/2013, emitido pela EBSEH – EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, visando formar cadastro de reserva para a UFTM – UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, determino:

I – a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a autuação e registro desta portaria e dos autos nº 1.22.002.000424-2015-26, para apuração da irregularidade mencionada;

II – Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

III – Oficie-se ao responsável pela EBSEH em Uberaba, solicitando que, no prazo de 20 dias, preste as informações que tiver para o fato noticiado na representação de fls. 03 (remeter cópia).

Vencidos os 20 dias, conclusos.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.22.002.000345-2015-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e III) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, incisos III, alínea “d”, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso II), e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que estão compreendidas, entre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129,III/CF);

CONSIDERANDO o teor dos autos nº 1.22.002.000345-2015-15, em que consta a informação de que um aparelho de hemodinâmica adquirido pela FUNEPU – Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, às custas de recursos oriundos do Ministério da Saúde, que teriam sido repassados à UFTM – Universidade Federal do Triângulo Mineiro, ainda não teria sido transferido para o patrimônio da universidade, determino:

I – a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a autuação e registro desta portaria e dos autos nº 1.22.002.000345-2015-15, para apuração da irregularidade mencionada;

II – Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

III – Oficie-se à FUNEPU e à UFTM, remetendo cópia desta portaria e do verso da folha 25, da folha 26 – frente e verso, solicitando a ambas que, no prazo de 20 dias, prestem as informações que tiverem para o caso.

Após os vinte dias, conclusos.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.22.002.000681-2015-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e III) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, incisos III, alínea “d”, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso II), e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que estão compreendidas, entre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129,III/CF);

CONSIDERANDO o teor dos autos em epígrafe, em que consta a informação de suposta irregularidade acontecida no Município de SANTA JULIANA – MG, relativa ao programa BOLSA FAMÍLIA, do Governo Federal, determino:

I – a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a autuação e registro desta portaria e dos autos epigrafados, para apuração da irregularidade mencionada;

II – Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

III – Oficie-se ao Prefeito do MUNICÍPIO DE SANTA JULIANA – MG, o senhor OSCAR CARNEIRO FILHO (Rua Professor Orestes, nº 314, CEP 38175-970) remetendo-lhe cópias das folhas 04/05 e solicitando que, no prazo de 20 dias, preste as informações que tiver para o fato noticiado.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.22.002.000514-2013-45

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e III) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, incisos III, alínea “d”, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso II), e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que estão compreendidas, entre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III/CF);

CONSIDERANDO o teor dos autos 1.22.002.000243-2015-08, segundo o qual, em 17/03/2014, a empresa CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 18.572.206/0008-65, embarcou carga com excesso de peso no veículo IVECO, placa GZG 4310, fazendo-o transitar pela BR 050, km 124, no Município de UBERABA – MG, determino:

I – a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a autuação e registro desta portaria e dos autos 1.22.002.000514-2013-45, para apuração da irregularidade mencionada;

II - officie-se ao DNIT, na figura do coordenador ROMEU SCHEIBE NETO (DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, SAN, Qd. 03 – Blc. A – 3º andar, Edif. Núcleo dos Transportes, 70040-902 / Brasília - DF) solicitando informar se, nos últimos cinco anos, foram constatadas autuações em razão do trânsito de veículos com excesso de peso, envolvendo a empresa CALCÁRIO TRIÂNGULO IND. E COM. LTDA., CNPJ nº 18.572.206/0008-65;

III – officie-se à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, na figura do superintendente WALBER NASCIMENTO VIEIRA (Pça. Antônio Mourão Guimarães, s/nº Cidade Industrial, CEP 32210-905, CONTAGEM - MG) para que encaminhe cópia das autuações lavradas nos últimos 5 (cinco) anos, em razão do trânsito de veículos com excesso de peso, relativas a cargas sob a responsabilidade da empresa CALCÁRIO TRIÂNGULO IND. E COM. LTDA., CNPJ nº 18.572.206/0008-65;

IV - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Prazo para resposta: 30 dias. Após, conclusos.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.22.002.000448-2015-85

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e III) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, incisos III, alínea “d”, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso II), e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que estão compreendidas, entre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III/CF);

CONSIDERANDO o teor do ofício-circular nº 16/2014-4ª CCR, que informa a necessidade de apurar se as instalações radioativas e nucleares em atividade no Estado de Minas Gerais estão devidamente licenciadas pelo IBAMA, determino:

I – a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a autuação e registro desta portaria aos autos em epígrafe, para apuração do fato mencionado;

II – após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

III – em seguida, officie-se à Superintendência do Ibama em Minas Gerais (Avenida do Contorno, nº 8.121 Bairro: Lourdes 30110-051, Belo Horizonte – MG), solicitando que informe, no prazo de 20 dias, se as instalações nucleares e radioativas existentes no Município de Uberaba (Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central – Hospital Dr. Hélio Angotti, e Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM) estão devidamente licenciadas e regularizadas e se o IBAMA possui recursos humanos e materiais suficientes para uma eficaz fiscalização de tais instalações.

Vencidos os 20 dias, conclusos.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 22, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.22.002.000374-2015-87

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e III) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, incisos III, alínea “d”, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso II), e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que estão compreendidas, entre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129,III/CF);

CONSIDERANDO o teor dos autos nº 1.22.002.000374-2015-87, em que consta a informação de que a agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de SANTA JULIANA – MG tem prestado serviços de sua atribuição de modo deficiente, ocasionado, inclusive, prejuízos para os usuários, determino:

I – a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a autuação e registro desta portaria e dos autos nº 1.22.002.000374-2015-87, para apuração da irregularidade mencionada;

II – Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

III – Oficie-se à DIRETORIA REGIONAL dos Correios, na figura do seu diretor FÁBIO HELÁDIO RODRIGUES PEREIRA (Rua Guajajaras, 40 - 21º andar – Centro, 30180-910 - Belo Horizonte/MG), solicitando que, no prazo de 20 dias, preste as informações que tiver para os fatos noticiados nas folhas 03/12 (remeter cópia, colocando tarja que oculte a qualificação dos representantes).

Vencidos os 20 dias, conclusos.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.22.002.000411-2015-57

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e III) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, incisos III, alínea “d”, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso II), e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que estão compreendidas, entre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129,III/CF);

CONSIDERANDO o teor dos autos em epígrafe, no qual consta a informação de suposta irregularidade na construção e no funcionamento das fossas sépticas instaladas na sede da Reitoria do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, determino:

I – a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a autuação e registro desta portaria e dos autos em referência, para apuração da irregularidade mencionada;

II – Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

III – Oficie-se ao Reitor do IFTM, remetendo-lhe cópias das folhas 04/07, e solicitando que, no prazo de 20 dias, preste as informações que tiver para o fato noticiado.

Vencidos os 20 dias, conclusos.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e;

a) considerando o rol das atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, alínea “c”, e no artigo 7º, inciso I da Lei Complementar 75/93;

c) considerando Procedimento Instaurado a partir de Reclamação Popular contra a OI Fixo e a prestadora de serviços RM Telecom encaminhada pelo vereador da Câmara Municipal de Altamira, Sr. Aldo Boaventura;

d) considerando o disposto no artigo 2º, I da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de apurar o noticiado nos autos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL nº 1.23.003.000131/2015-00, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que se determina:

1 -Autue-se a presente Portaria como INQUÉRITO CIVIL;

2 -Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) do Ministério Público Federal, para os fins previstos no art. 6º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

3 -Voltar concluso.

CYNTHIA ARCOVERDE RIBEIRO PESSOA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e;

- a) considerando o rol das atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, alínea “c”, e no artigo 7º, inciso I da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando Procedimento instaurado a partir de Pedido de esclarecimentos e providências, protocolado pela Comissão Pastoral da Terra-CPT Xingu, de Anapu, sobre questões fundiárias relacionadas aos lotes 97, 44, 69, 71 e 73 da Gleba Bacajá. ;
- d) considerando o disposto no artigo 2º, I da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em

vista a necessidade de apurar o noticiado nos autos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL nº 1.23.003.000065/2015-60, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que se determina:

- 1 -Autue-se a presente Portaria como INQUÉRITO CIVIL;
- 2 -Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) do Ministério Público Federal, para os fins previstos no art. 6º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.
- 3 -Oficiar ao Ouvidor Agrário Nacional, encaminhando os documentos de fls. 40/43, a fim de que tome conhecimento.

CYNTHIA ARCOVERDE RIBEIRO PESSOA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e;

- a) considerando o rol das atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, alínea “c”, e no artigo 7º, inciso I da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando Procedimento Instaurado a partir de atuação de Procedimento Extrajudicial a partir de representação formulada pelo

Município de Uruará, por meio do atual prefeito, Everton Vitória Moreira, na qual é relatado que o prefeito da gestão anterior, Eraldo Jorge Sebastião Pimenta, não teria realizado a prestação de contas relacionada aos convênios firmados pelo Município, estando de posse, inclusive, de toda a documentação pública referente aos convênios, licitações, pagamento de folha de salário da prefeitura e demais documentos públicos pertencentes ao Município de Uruará e referentes à gestão do ex-prefeito. ;

d) considerando o disposto no artigo 2º, I da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de apurar o noticiado nos autos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL nº 1.23.003.000721/2015-24, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que se determina:

- 1 -Autue-se a presente Portaria como INQUÉRITO CIVIL;
- 2 -Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.
- 3 -Oficiar à FUNASA, a fim de que informe se houve prestação de contas referente ao Convênio TC/PAC nº 01047/2008, SIAFI nº 648561, formado com o município de Uruará/PA, como objeto é a execução da ação de sistema de esgotamento sanitário.

CYNTHIA ARCOVERDE RIBEIRO PESSOA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do Procedimento Preparatório nº 1.23.000.002598/2015-14, instaurado para apurar possível irregularidade concernente à ausência de nomeação dos candidatos aprovados para o cargo de Professor de Carreira do Magistério Superior, na área de Ciências Ambientais I, da Universidade Rural da Amazônia – UFRA (Edital nº 34/2013);

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2 – Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

MELINA ALVES TOSTES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 237, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório nº 1.23.000.001467/2015-10, instaurado a partir do Ofício nº 1149/2015-TCU/SECEX-PA, do Tribunal de Contas da União, encaminha cópia do Acórdão 2821/2015-TCU- Segunda Câmara, Sessão de 26.5.2015, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Tomada de Contas Especial (TC) 018.518/2013-3, consistente em Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Instituto Assistencial Ambientalista Brasileiro e do seu presidente, James Ferreira Pyles, pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, diante da não prestação de contas dos recursos do Convênio 820387 (SIAFI 577225), celebrado entre a União e aquele instituto. O referido acórdão julgou irregulares as contas do Instituto Assistencial Ambientalista Brasileiro (CNPJ 03.355.446/0001-27) e do Sr. James Ferreira Pyles (CPF 592.765.412-68) e condenou-os solidariamente ao pagamento de R\$ 65.835,00 ao erário. .

Considerando que os fatos em apuração podem resultar em atos de improbidade administrativa;

Considerando a necessidade de devida apuração com a busca de elementos que possam formar o convencimento deste membro;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando-se, inicialmente:

Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Como providências iniciais determino:

a) Oficie-se ao FNDE e ao Instituto Assistencial Ambientalista Brasileiro.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 9, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

A DRA. ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, o Procedimento nº 1.24.001.000112/2015-58 em Inquérito Civil – IC, instaurado a partir de representação anônima, protocolada na Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal, noticiando suposta cobrança indevida, no dia 29/03/2015, no distrito de Pedro Velho, no Município Aroeiras/PB, de valor em dinheiro para a entrega, a famílias carentes, de cestas básicas de alimentos fornecidas pelo Governo Federal.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 22/2012/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 – CSMPF.

IV. Cumpra-se Despacho nº 79/2016.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 11, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O DR. BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, o Procedimento nº 1.24.001.000309/2015-97 em Inquérito Civil – IC, instaurado a partir do envio, pelo Tribunal de Contas da União, do Acórdão 4637/2015, proferido no Processo TC 032.492/2014-6, que trata de Tomada de Contas Especial, convertida de representação, instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Convênio 1.446/2005 (SIAFI 556625), celebrado entre a FUNASA e o Município de Oivedos/PB, visando à implantação de sistema de esgotamento sanitário.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 22/2012/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 – CSMPF.

IV. Cumpra-se Despacho nº 1891/2015.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

A DRA. ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, o Procedimento nº 1.24.001.000373/2015-78 em Inquérito Civil – IC, instaurado a partir do desmembramento do Inquérito Civil nº 1.24.000.001003/2013-04, para a apuração de irregularidades na participação das empresas INFOTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME (CNPJ 00.374.838/001-45), MAURILIO DE ALMEIDA MENDES – ME (PAPELART – CNPJ 03.467.684/0001-24) e CLEONICE RUFINO BARBOSA -ME (LÁPIS E PAPEL – CNPJ 07.512.307/0001-10) na licitação Convite nº 03/2012, deflagrada no Município de Arara/PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 22/2012/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 – CSMPF.

IV. Cumpra-se Despacho nº98/2016.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 92, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A DRA. ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, o Procedimento Preparatório nº 1.24.001.000073/2015-99, em Inquérito Civil – IC, autuado a partir de expediente oriundo do Tribunal de Contas da União, acompanhado do Acórdão nº 6986/2014, proferido no processo TC nº 000.957/2014-3, em razão da descoberta de fraude na execução do Convênio EP 2662/2006, celebrado entre a FUNASA e o Município de Tenório/PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se esta e afixe-se no local de costume, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Providenciem-se as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrados sob o nº 1.24.001.000073/2015-99, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 – CSMPF.

IV. Cumpra-se Despacho nº 1917/2015.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 24, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 8184/2015, do relator Brasilino Pereira dos Santos, acolhido por unanimidade na Sessão Ordinária nº 633 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República JOSE SOARES FRISCH para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos nº 5020686-03.2015.4.04.7000, em trâmite na 14ª Vara Federal de Curitiba.

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO

PORTARIA Nº 25, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, bem como o contido na Portaria PRC/PR nº 668, de 19 de setembro de 2012, e

considerando o voto de nº 8101/2015, do relator Brasilino Pereira dos Santos, acolhido por unanimidade na Sessão Ordinária nº 633 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República EDUARDO ALVES FONTE para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos nº 5000122-79.2015.4.04.7007, em trâmite na 1ª Vara Federal de Francisco Beltrão.

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como zelar pela observância da legalidade, impessoalidade e moralidade relativas à administração pública, conforme dispõe o artigo 5º, II, "h", da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a necessidade de adotar medidas protetivas e preventivas em relação aos trabalhadores em situação de assédio moral; Considerando que o curso das investigações mostrou-se inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.25.000.003664/2014-18 em Inquérito Civil.

Para tanto, DETERMINO:

a) a autuação e o registro da presente portaria, com as anotações necessárias;

b) a comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para fim de publicação;

ELOISA HELENA MACHADO

Procuradora Regional do Direitos do Cidadão

Procuradora da República

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais se inclui a tutela da legalidade, impessoalidade, além da defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, II, "h", da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a necessidade de verificar a situação atual dos moradores da localidade Estação Nova, no Município de Rio Negro/PR, no que tange à ocupação de imóvel público e ao direito à moradia;

Considerando que o curso das investigações mostrou-se inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.25.000.001728/2015-19 em Inquérito Civil.

Para tanto, DETERMINO:

a) a autuação e o registro da presente portaria, com as anotações necessárias;

b) a comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para fim de publicação.

ELOISA HELENA MACHADO

Procuradora Regional do Direitos do Cidadão

Procuradora da República

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República em Londrina o Procedimento Preparatório nº 1.25.005.000465/2015-81, instaurado a partir do envio da fiscalização integrada de acessibilidade – FIA nº 2014/7-089818-4 promovida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA/PR na Agência Igapó da Caixa Econômica Federal – CAIXA, situada na rua Pio XII nº 380, nesta cidade de Londrina/PR;

Considerando a Lei Federal 7.853/1989, o Decreto Regulamentar nº 3.298/1999 e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/2008, os quais protegem e incluem as pessoas com deficiência no convívio social, com vistas aos direitos fundamentais, notadamente o da dignidade da pessoa humana;

Considerando ser incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988); e

Considerando haver findado o prazo de tramitação do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 4º, §1º e §4º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º, §6º e §7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.25.005.000465/2015-81 em “INQUÉRITO CIVIL” para, sob sua presidência, adotar as medidas possíveis e necessárias para implementar a melhoria nas condições de acessibilidade às pessoas com deficiência na Agência Igapó da CAIXA, situada na rua Pio XII nº 380, nesta cidade de Londrina/PR.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – remessa desta portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, na forma do art. 4º, §§ 1º e 2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF, sob o Tema “Acessibilidade”, sob grau de sigilo “Normal”, juntando-se esta Portaria como peça inaugural dos autos.

II – a adoção de providências no Sistema “Único” a fim de ensejar a publicação desta Portaria no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do MPF.

III – dispensa-se a comunicação à PFDC em virtude do Ofício-Circular nº 11/2013/PFDC/MPF.

IV – cumpra-se o “item 4” do despacho constante a fls. 57.

Cumpra-se.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República em Londrina o Procedimento Preparatório nº 1.25.005.000405/2015-68, instaurado a partir do envio da fiscalização integrada de acessibilidade – FIA nº 2013/7-181092-6 promovida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA/PR na Agência Justiça Federal da Caixa Econômica Federal – CAIXA, situada na avenida do Café nº 543, nesta cidade de Londrina/PR;

Considerando a Lei Federal 7.853/1989, o Decreto Regulamentar nº 3.298/1999 e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/2008, os quais protegem e incluem as pessoas com deficiência no convívio social, com vistas aos direitos fundamentais, notadamente o da dignidade da pessoa humana;

Considerando ser incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988); e

Considerando haver findado o prazo de tramitação do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 4º, §1º e §4º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º, §6º e §7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.25.005.000405/2015-68 em “INQUÉRITO CIVIL” para, sob sua presidência, adotar as medidas possíveis e necessárias para implementar a melhoria nas condições de acessibilidade às pessoas com deficiência na Agência Justiça Federal da CAIXA, situada na avenida do Café nº 543, nesta cidade de Londrina/PR.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – remessa desta portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, na forma do art. 4º, §§ 1º e 2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF, sob o Tema “Acessibilidade”, sob grau de sigilo “Normal”, juntando-se esta Portaria como peça inaugural dos autos.

II – a adoção de providências no Sistema “Único” a fim de ensejar a publicação desta Portaria no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do MPF.

III – dispensa-se a comunicação à PFDC em virtude do Ofício-Circular nº 11/2013/PFDC/MPF.

IV – cumpra-se o “item 3.2” do despacho constante a fls. 71.

Cumpra-se.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República em Londrina o Procedimento Preparatório nº 1.25.005.000403/2015-79, instaurado a partir do envio da fiscalização integrada de acessibilidade – FIA nº 2013/7-226689-5 promovida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA/PR na Agência Prefeitura Municipal da Caixa Econômica Federal – CAIXA, situada na avenida Duque de Caxias nº 635, nesta cidade de Londrina/PR;

Considerando a Lei Federal 7.853/1989, o Decreto Regulamentar nº 3.298/1999 e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/2008, os quais protegem e incluem as pessoas com deficiência no convívio social, com vistas aos direitos fundamentais, notadamente o da dignidade da pessoa humana;

Considerando ser incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988); e

Considerando haver findado o prazo de tramitação do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 4º, §1º e §4º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º, §6º e §7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.25.005.000403/2015-79 em “INQUÉRITO CIVIL” para, sob sua presidência, adotar as medidas possíveis e necessárias para implementar a melhoria nas condições de acessibilidade às pessoas com deficiência na Agência Prefeitura Municipal da CAIXA, situada na avenida Duque de Caxias nº 635, nesta cidade de Londrina/PR.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – remessa desta portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, na forma do art. 4º, §§ 1º e 2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF, sob o Tema “Acessibilidade”, sob grau de sigilo “Normal”, juntando-se esta Portaria como peça inaugural dos autos.

II – a adoção de providências no Sistema “Único” a fim de ensejar a publicação desta Portaria no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do MPF.

III – dispensa-se a comunicação à PFDC em virtude do Ofício-Circular nº 11/2013/PFDC/MPF.

IV – cumpra-se o “item 4.2” do despacho constante a fls. 69.

Cumpra-se.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Determina a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.25.000.001957/2015-33 em Inquérito Civil.

O PROCURADOR DA REPÚBLICA SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ, no uso de suas atribuições legais, e, considerando:

A função institucional do Ministério Público em promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 75/1993;

A necessidade de apurar suposta irregularidade nos contratos de licitação de transporte escolar, realizados pela Prefeitura Municipal de Colombo;

Que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo que determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Converter o Procedimento Preparatório nº 1.25.000.001957/2015-33 em Inquérito Civil.

§ 1º Esta portaria deverá ser autuada e registrada, no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias.

§ 2º A comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação dar-se-á nos termos do Ofício-circular n. 22/2012/PGR/5ªCCR/MPF.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ
Procurador da República

PORTARIA Nº 331, DE 12 DE JUNHO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República adiante assinada, CONSIDERANDO:

1. A função institucional do Ministério Público Federal em promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais se inclui a tutela da ordem jurídica, nos termos do artigo 129 da Constituição Federal, bem como do artigo 6º, XIV, “a”, da Lei Complementar nº 75/1993;

2. A necessidade de verificar os motivos pelos quais não foram liberadas parcelas do seguro-desemprego devidas a José orestes da Costa Januário;

3. O decurso de prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão do procedimento administrativo n. 1.25.000.001144/2015-43, conforme determina o art. 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o procedimento administrativo nº 1.25.000.001144/2015-43 em Inquérito Civil Público.

Para tanto, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro da presente portaria, promovendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para fim de publicação.

ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

“Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar a possível prática de atos de improbidade administrativa por servidores da FUNASA, por ocasião da execução dos contratos 04 e 05/2006, firmados com a empresa Construtora Dois Irmãos, vencedora da concorrência nº 001/2005”

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o teor do procedimento preparatório de nº 1.26.000.001904/2015-85;

CONSIDERANDO que as condutas narradas podem configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a investigar a irregularidade noticiada, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à DTCC para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e realização das comunicações de praxe.

Determino, ainda, que se oficie à FUNASA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe, preferencialmente em meio digital, cópia integral do processo nº 25225.005.999/2005/92, bem como da concorrência nº 001/2005, inclusive dos contratos firmados, aditivos, processos de pagamento.

Designo o servidor Danilo de Barros Rodrigues, técnico administrativo, para atuar neste procedimento, enquanto lotado neste gabinete.

Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.27.001.000288/2015-06 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO que a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF já decidiu, reiteradamente, que a existência de verbas públicas federais em ações do SUS são suficientes para atrair a competência federal;

CONSIDERANDO o Ofício-circular nº 4/2014/PGR/5ª CCR/MPF que encaminha minutas de recomendações concernentes ao fornecimento de certidões constando negativas de atendimento, bem como da implantação de controle eletrônico de frequência dos servidores vinculados ao Sistema Único de Saúde, sobretudo de médicos e odontólogos;

CONSIDERANDO que os secretários municipais de saúde são gestores locais do SUS nos termos do art. 9º, III, da Lei 8.080/90;

RESOLVE:

Converter os elementos de informação existentes no Procedimento Preparatório nº 1.27.001.000288/2015-06 em Inquérito Civil no âmbito da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, procedendo-se à sua autuação e registro, nos termos da Resolução CSMPF nº 87/06, arts. 6º e 16, §1º, inc. I.

MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA BRITO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.27.001.000267/2015-82 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO que a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF já decidiu, reiteradamente, que a existência de verbas públicas federais em ações do SUS são suficientes para atrair a competência federal;

CONSIDERANDO o Ofício-circular nº 4/2014/PGR/5ª CCR/MPF que encaminha minutas de recomendações concernentes ao fornecimento de certidões constando negativas de atendimento, bem como da implantação de controle eletrônico de frequência dos servidores vinculados ao Sistema Único de Saúde, sobretudo de médicos e odontólogos;

CONSIDERANDO que os secretários municipais de saúde são gestores locais do SUS nos termos do art. 9º, III, da Lei 8.080/90;

RESOLVE:

Converter os elementos de informação existentes no Procedimento Preparatório nº 1.27.001.000267/2015-82 em Inquérito Civil no âmbito da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, procedendo-se à sua autuação e registro, nos termos da Resolução CSMPF nº 87/06, arts. 6º e 16, §1º, inc. I.

MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA BRITO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o procedimento 1.27.000.001130/2015-55 acerca de supostas irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos pelo FNDE à Prefeitura Municipal de Alto Longá/PI para construção de 1 (uma) unidade escolar com 12 (doze) salas de aula padrão FNDE no bairro Recreio no referido município;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

RESOLVE

CONVERTER, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010, o Procedimento Preparatório nº 1.27.000.001130/2015-55 em INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto averiguar a referida irregularidade;

DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil.

Autue-se, registre-se e publique-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.27.001.000263/2015-02 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO que a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF já decidiu, reiteradamente, que a existência de verbas públicas federais em ações do SUS são suficientes para atrair a competência federal;

CONSIDERANDO o Ofício-circular nº 4/2014/PGR/5ª CCR/MPF que encaminha minutas de recomendações concernentes ao fornecimento de certidões constando negativas de atendimento, bem como da implantação de controle eletrônico de frequência dos servidores vinculados ao Sistema Único de Saúde, sobretudo de médicos e odontólogos;

CONSIDERANDO que os secretários municipais de saúde são gestores locais do SUS nos termos do art. 9º, III, da Lei 8.080/90;

RESOLVE:

Converter os elementos de informação existentes no Procedimento Preparatório nº 1.27.001.000263/2015-02 em Inquérito Civil no âmbito da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, procedendo-se à sua autuação e registro, nos termos da Resolução CSMPF nº 87/06, arts. 6º e 16, §1º, inc. I.

MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA BRITO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 53, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

Revoga a Portaria PR-RJ Nº 1532/2015 e designa Procuradores da República para acompanharem os trabalhos de Correições Ordinárias Eletrônicas no mês de janeiro de 2016 no Estado do Rio de Janeiro

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria PR-RJ Nº 1532/2015 (publicada no DMPF-e Nº 215 – Extrajudicial de 18 de novembro de 2015, Página 382) que designou Procuradores da República para acompanharem os trabalhos de Correições Ordinárias Eletrônicas nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2016 no Estado do Rio de Janeiro e considerando a Portaria Nº TRF2-PTC-2015/00562 de 24 de novembro de 2015 que alterou o cronograma das Correições Ordinárias Eletrônicas no Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria PR-RJ Nº 1532/2015 e designar os Procuradores abaixo relacionados para acompanharem os trabalhos de Correições Ordinárias Eletrônicas que serão levadas a termo no mês de janeiro de 2016, conforme determina a Lei nº 5.010/1966.

| PROCURADORES | PERÍODO | VARA FEDERAL |
|----------------------------------|-----------------|-----------------------------|
| GUSTAVO MAGNO GOSKES ALBUQUERQUE | 11 a 15/01/2016 | 10ª VF Execução Fiscal |
| ANTONIO DO PASSO CABRAL | | 11ª VF Execução Fiscal |
| ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES | | 12ª VF Execução Fiscal |
| FÁBIO MORAES DE ARAGÃO | | 6º Juizado Especial Federal |
| DOUGLAS SANTOS ARAÚJO | | 1ª VF de Duque de Caxias |
| | | 2ª VF de Duque de Caxias |
| EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE | 25 a 29/01/2016 | 1ª VF Nova Iguaçu |
| | | 2ª VF Nova Iguaçu |

Art. 2º Dê-se ciência à Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região e aos Procuradores da República constantes na Portaria PR-RJ Nº 1532/2015.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Conversão do Procedimento Preparatório nº 1.30.017.000337/2015-38.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, “b” ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como o disposto nas Resoluções nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da apuração do bloqueio das contas bancárias referentes à merenda e manutenção escolar do Colégio Estadual Capitão Joaquim Quaresma de Oliveira, no Bairro Cruzeiro do Sul, em Nova Iguaçu, com bloqueio das contas vinculadas ao Banco do Brasil e ao Banco Bradesco, não recebimento dos recursos federais advindos do FNDE, bloqueados por atraso na apresentação dos processos de prestação de contas dos recursos do FNDE/2011, com contas bloqueadas por determinação judicial no Processo nº 0000535-14.2011.4.02.5120, RESOLVE:

Art. 1º Converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.017.000337/2015-38 em Inquérito Civil, que apresentará a seguinte ementa: “PATRIMÔNIO PÚBLICO/ EDUCAÇÃO - Apurar o bloqueio das contas bancárias referentes à merenda e manutenção escolar - Colégio Estadual Capitão Joaquim Quaresma de Oliveira - Bairro Cruzeiro do Sul - Nova Iguaçu - Bloqueios das contas vinculadas ao Banco do Brasil e ao Banco Bradesco - Não recebimento dos recursos federais advindos do FNDE - Justificativa do bloqueio: atraso na apresentação dos processos de prestação de contas dos recursos do FNDE/2011 - Contas bloqueadas por determinação judicial Processo nº 0000535-14.2011.4.02.5120”.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Interessado: APA/Petrópolis Ementa: “INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE - Notícia de possíveis danos ambientais decorrentes de lançamento de esgoto in natura advindo de construções em área de preservação permanente - Rua Engenheiro Durval de Souza - Local inserido nos limites da APA/Petrópolis - Necessidade de adoção de medidas mitigatórias - Desmembramento do IC nº 1.30.007.000347/2007-82.”

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor dos documentos desentranhados dos autos do IC nº 1.30.007.000347/2007-82, acerca de possíveis danos ambientais decorrentes de lançamento de esgoto in natura advindo de construções em área de preservação permanente, na Rua Engenheiro Durval de Souza, local inserido nos limites da APA/Petrópolis, e a necessidade de adoção de medidas mitigatórias,

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- comunique-se à e. 4ª CCR;

3- cumpra-se a determinação constante do item 2 do despacho exarado às fls. ____, qual seja, a expedição de ofício à Concessionária Águas do Imperador para que realize vistoria no local, visando verificar quais residências permanecem em desacordo com o correto descarte de água e esgoto, haja vista o tempo transcorrido desde a última vistoria realizada e a entrega das orientações técnicas aos moradores para instalação ade fossas.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

VANESSA SEGUEZZI
Procuradora da República
(Em substituição ao titular 3º ofício)

PORTARIA Nº 8, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Interessado: CONKER – Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio; Ementa: “INQUÉRITO CIVIL - CONSUMIDOR – Necessidade de apurar a legalidade do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da BR-040, ocorrida no ano de 2015.”

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a legalidade do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da BR-040, ocorrida no ano de 2015,

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- comunicação à e. 3ª CCR;

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

JOANA BARREIRO BATISTA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 9, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Interessado: CONKER – Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio;
Ementa: “INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Necessidade de apurar a aplicação dos recursos públicos na execução das obras da nova pista de subida da serra de Petrópolis/RJ.”

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a aplicação dos recursos públicos na execução das obras da nova pista de subida da serra de Petrópolis/RJ,

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- comunicação à e. 5ª CCR;

3- reiterem-se os Ofícios expedidos no IC nº 1.30.007.000273/2014-11 sem resposta até o momento;

4 – expeça-se Ofício à ANTT requisitando cópia dos Pareceres Técnicos de números 09 (de 05 de março de 2015), 17 (01 de abril de 2015), 21 (07 de maio de 2015), 026 (de 03 de junho de 2015), 035 (de 06 de julho de 2015), 038 (de 07 de agosto de 2015), 049 (de 04 de setembro de 2015) e 052 (de 02 de outubro de 2015), mencionados no Despacho nº 1463/2015/CIPRO/SUINF, de 15.12.2015.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

JOANA BARREIRO BATISTA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002364/2015-14, que visa apurar supostas irregularidades praticadas na administração do Condomínio Vivendas das Macieiras, pertencente ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, por parte da EFFETIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME, incluindo a atuação da Caixa Econômica Federal a respeito do tema;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002364/2015-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação;

- 3) Oficie-se à CEF e à Administradora EFFETIVA, na forma das inclusas minutas;
- 4) Acautele-se por 60 dias na DICIVE, a fim de aguardar as respostas aos ofícios expedidos.

CLAUDIO GHEVENTER
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 127 e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, e de acordo com a Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, cabendo-lhe a promoção do inquérito e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput e art. 129, inciso III, da CF/88);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais, proteção do patrimônio público e outros interesses individuais homogêneos, difusos e coletivos;

Considerando a ocorrência do desabamento da cabeceira da ponte sobre a Várzea do Castagnino, situada na BR 153, no município da Cachoeira do Sul/RS;

Considerando a informação de que haveria duas pontes na BR 290, localidade de Irapuá, município de Cachoeira do Sul/RS, com rachaduras e problemas estruturais;

Considerando que constitui objetivo do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), pessoa jurídica de direito público, submetido ao regime de autarquia da União, implementar a política formulada para a administração da infra-estrutura do Sistema Federal de Viação, compreendendo sua operação, manutenção, restauração ou reposição, dentre outros, conforme art. 80 da Lei nº 10.233/2001;

Considerando as informações existentes na mídia impressa local e Internet, dando conta de que o tráfego não será imediatamente restabelecido;

Considerando a representação formulada pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) – Diretório Municipal de Cachoeira do Sul/RS por meio do Of. 01/2016;

RESOLVE, nos termos do art. 2º, inciso I, da Resolução nº 86/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar a existência de omissão por parte do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) na manutenção, bem como acompanhar a imediata restauração da Ponte do Castagnino, situada na BR 153, e das duas pontes situadas na BR 290, na localidade de Irapuá, todas situadas no município de Cachoeira do Sul/RS;

Com efeito, proceda-se ao registro e atuação do presente, comunicando-se à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de cumprimento do art. 6º da Resolução nº 87/2010/CSMPF.

Após, determino:

a) que seja mantido contato telefônico com o DNIT/RS e com a Prefeitura de Cachoeira do Sul/RS, convidando representantes para comparecer em reunião a ser realizada dia 14/01/16, às 14h, a fim de tratar do objeto deste inquérito civil;

b) oficie-se DNIT/RS para que, no prazo de 10 dias, remeta informações sobre o desabamento da cabeceira da ponte sobre a Várzea do Castagnino, situada na BR 153, no município da Cachoeira do Sul/RS, bem como sobre as atividades realizadas para sua recuperação e alternativas promovidas para o imediato restabelecimento regular do tráfego na rodovia. Na mesma oportunidade, solicita-se sejam informadas quais atividades promovidas para a manutenção da ponte antes de sua queda, remetendo-se documentação comprobatória. Outrossim, solicita-se informações sobre fiscalização realizada nas pontes situadas na BR 290, localidade de Irapuá, município de Cachoeira do Sul/RS, haja vista notícias que dão conta da suspeita de problemas estruturais;

c) oficie-se ao Poder Executivo de Cachoeira do Sul/RS para que, no prazo de 10 dias, informe as providências tomadas em relação ao desabamento da cabeceira da ponte sobre a Várzea do Castagnino, em especial sobre a existência de desvios para possibilitar o tráfego. Outrossim, solicita-se informações se o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) tem comparecido e buscado solucionar os problemas ocorridos;

d) oficie-se ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal/RS, solicitando-se, no prazo de 10 dias, informações sobre as providências adotadas para fiscalizar o trecho próximo a ponte da Várzea do Castagnino, situada na BR 153, município de Cachoeira do Sul/RS;

e) que o chefe do Setor Jurídico e Técnico em Segurança Institucional realizem vistoria in loco, em prazo razoável, elaborando relatório circunstanciado, com levantamento fotográfico, da ponte e do desvio existente na Várzea do Castagnino, a fim de trazer aos presentes autos maiores informações sobre a situação fática. Outrossim, realizem o mesmo procedimento em relação as duas pontes existentes na BR 290, situadas na localidade de Irapuá, neste município;

Com a vinda das respostas ou o decurso do prazo sem manifestação, nova conclusão.

LUÍS FELIPE SCHNEIDER KIRCHER
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Objeto: identificar os índios urbanos no Município de São Luiz Gonzaga/RS, e promover, se necessário, medidas para preservação de seus usos, costumes e tradições. Tema: Populações Indígenas Câmara/PFDC: 6ª Câmara de Coordenação e Revisão – 6ª CCRPP originário: 1.29.010.000096/2015-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República formataria, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que, de acordo com a dicção do art. 6º, VII, “c”, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às comunidades indígenas, dentre outros;

CONSIDERANDO que, consoante o disposto no art. 6º, XI, da LC nº 75/93, compete ao Ministério Público da União defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, propondo as ações cabíveis;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para a atuação judicial em favor de comunidades indígenas, consoante o disposto no art. 129, V, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório instaurado a partir de expediente encaminhado pela Procuradoria de Justiça Cível de São Luiz Gonzaga (Ofício nº 75/2015-PJCível), no qual notícia que crianças e adolescentes indígenas se encontram no município expostas a riscos, já que esmolam e perambulam pelas ruas tarde da noite desacompanhadas da proteção de um adulto;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que vencido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do procedimento, ajuizará respectiva ação civil pública ou o converterá em Inquérito Civil;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de identificar os índios urbanos localizados no Município de São Luiz Gonzaga/RS, e promover, se necessário, medidas para preservação de seus usos, costumes e tradições.

Para tanto, DETERMINO:

- a autuação do Inquérito Civil, juntamente com esta Portaria, e o registro próprio no sistema;

- a notificação da instauração do presente expediente à Câmara correspondente, via sistema Único, para fins de publicação na Imprensa Oficial, a teor do § 1º, art. 15, da Resolução nº 87/2010.

Designo os servidores e estagiários lotados na SOTC desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso.

No mais, aguarda-se resposta do OF/SOTC/PRM/SA nº 026/2016 (fl. 41).

OSMAR VERONESE
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Objeto: apurar possíveis irregularidades na construção da Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada na Rua São Francisco, nº 445, município de Augusto Pestana/RS. Tema: Improbidade Administrativa Câmara/PFDC: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – 5ª CCR. Originador: Promotoria de Justiça Especializada de Augusto Pestana/RSPP originário: 1.29.016.000110/2015-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República formataria, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público e social e dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e artigos 5º, inciso III, alínea b, e 6º, inciso VII, alíneas b e c, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público instaurar Inquérito Civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129 da CF e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que vencido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do procedimento administrativo, ajuizará respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que o expediente é originário da Promotoria de Justiça de Augusto Pestana/RS (fls. 04/496), que, em diligências preliminares, comprovou a colocação de tijolos na construção de uma Unidade Básica de Saúde em desacordo com o estabelecido no Edital Tomada de Preços, Memorial Descritivo e do Contrato nº 137/2014, contrato firmado entre o Município de Augusto Pestana – Prefeitura Municipal e a empresa Construtora LF Ltda;

CONSIDERANDO que restam, ainda, esclarecimentos a serem prestadas pela Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, que, oficiado (fl. 514), relatou que encaminhou pedido de informação à Secretaria de Atenção à Saúde – SAS/MS, e tão logo receba os relatórios, encaminhará ao Órgão Ministerial (fls. 515/516);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na construção da Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada na Rua São Francisco, nº 445, município de Augusto Pestana/RS.

Em continuidade às diligências até agora efetivadas, DETERMINO:

a) a autuação do Inquérito Civil, juntamente com esta Portaria, e o registro próprio no sistema;

b) a remessa de cópia desta Portaria à Câmara correspondente, via sistema Único, para fins de publicação na imprensa oficial;

c) a designação dos servidores e estagiários lotados na SOTC desta Procuradoria para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso;

d) após, aguarde-se as determinações constantes no despacho (fls. 517).

OSMAR VERONESE
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Inquérito Civil nº 1.29.003.000063/2016-38. Saúde. 1ª CCR. Sistema Único de Saúde. Hospital Bom Jesus. Município de Taquara. Habilitação UNACON.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal), legais (arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF; arts. 2º e 5º, V, “a”, da LC nº 75/93);

Considerando que o Hospital Bom Jesus está buscando a habilitação no Ministério da Saúde como Unidade de Assistência de Alta Complexidade – UNACON;

Considerando que existe a Ação Civil Pública nº 5018281-58.2015.404.7108 que requer, entre outras coisas, a habilitação do referido Hospital, no âmbito do Sistema Único de Saúde, como UNACON;

Considerando, entretanto, as informações constantes no Relatório de Visita Técnica da Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas (CGAPDC/DAET/SAS/MS) sobre o Hospital Bom Jesus, realizada no dia 10/11/2015, que concluiu de forma geral que a habilitação do Hospital Bom Jesus, nesse momento, é inviável em decorrência da estrutura física e demais apontamentos apresentados e não conformidade com a legislação vigente.

Considerando, ainda, o Relatório de Inspeção nº 040/2015 – ES/RX, de 11/11/2015, que relata a existência de irregularidades sanadas e pendentes em relação ao referido Hospital;

Considerando, outrossim, que a Administração da Clínica Oncoprev encaminhou e-mail contendo informações que discordam dos apontamentos apresentados nos referidos Relatórios;

RESOLVE instaurar, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de verificar se o Hospital Bom Jesus, no Município de Taquara, possui os requisitos necessários para prestação de serviços médico-hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Para tanto, determina que:

1. autue-se esta portaria e remeta-se cópia digital à Egrégia 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

2. após, voltem os autos conclusos, para novas determinações.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI
Procurador da República

PORTARIA Nº 482, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Instaura Inquérito Civil nº 1.29.000.003847/2015-67

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial as previstas no caput do artigo 127 e inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o rol de atribuições elencadas na Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO os fatos contidos no Procedimento Preparatório nº 1.29.000.001137/2015-01, instaurado a fim de apurar possível irregularidade relacionada à obtenção de título de Mestrado na UFRGS por aluno sem frequência obrigatória mínima;

Resolve o Ministério Público Federal instaurar INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na forma de cômputo da frequência às atividades do curso para fins de obtenção do título de mestre em Saúde Coletiva no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Escola de Enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

Publique-se.

ADRIANO DOS SANTOS RALDI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrito, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e no art. 22 da Lei nº 8.429/92;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a notícia de fato nº 1.32.000.000885/2015-72, na qual são mencionados os processos disciplinares nº 00406.000467/2012-39 e 00406.000382/2010-99, que seriam atinentes a Assistentes Jurídicos do ex-Território de Roraima;

Determino a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 1 (um) ano, com o objetivo de apurar a possível prática do ato de improbidade administrativa relacionada aos processos disciplinares nº 00406.000467/2012-39 e 00406.000382/2010-99, os quais foram julgados pelo Advogado-Geral da União e resultaram na aplicação de penalidades a dois Assistentes Jurídicos do ex-Território de Roraima.

Expeça-se ofício à Procuradoria da União em Roraima, solicitando que encaminhe, em até 20 dias, cópia integral dos processos disciplinares nº 00406.000467/2012-39 e 00406.000382/2010-99.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrito, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e no art. 22 da Lei nº 8.429/92;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o teor da notícia de fato nº 1.32.000.000010/2016-51, na qual são relatadas aplicações financeiras irregulares e superfaturamento quanto ao Convênio nº 719971/2009;

Determino a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 1 (um) ano, com o objetivo de apurar a possível prática do ato de improbidade administrativa relacionada ao Convênio nº 719971/2009, firmado entre a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e o Estado de Roraima, cujo objeto era a construção do centro socioeducativo para adolescentes em conflito com a lei, no Município de Boa Vista/RR.

Expeça-se ofício à Superintendência Regional da Polícia Federal, encaminhando-lhe cópia das f. 08/43, requisitando a instauração de inquérito policial para apurar possível crime de peculato no tocante ao Convênio nº 719971/2009, firmado entre a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e o Estado de Roraima, cujo objeto era a construção do centro socioeducativo para adolescentes em conflito com a lei, no Município de Boa Vista/RR. Indiquem-se, no IPL a ser instaurado, as seguintes diligências iniciais: 1) oficie-se à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, para que informe, em até 20 dias, quais providências foram adotadas em relação às ilicitudes do Convênio nº 719971/2009 detectadas no âmbito do Processo TC nº 017.111/2015-3 (Relatório de Auditoria), julgado pelo Acórdão nº 2388/2015 – TCU – Plenário; 2) oficie-se ao Tribunal de Contas da União em Roraima (TCU/RR), a fim de que em até 20 dias: i) envie cópia de toda documentação relacionada ao Convênio nº 719971/2009, o qual foi analisado no âmbito do Processo TC nº 017.111/2015-3 (Relatório de Auditoria); ii) esclareça se houve alguma alteração no Acórdão nº 2388/2015 – TCU – Plenário e, em caso positivo, qual; 3) proceda à qualificação e oitiva dos envolvidos na execução do Convênio nº 719971/2009.

Oficie-se ao Tribunal de Contas da União em Roraima (TCU/RR), solicitando que em até 20 dias: i) envie cópia de toda documentação relacionada ao Convênio nº 719971/2009, o qual foi analisado no âmbito do Processo TC nº 017.111/2015-3 (Relatório de Auditoria); ii) informe se houve alguma alteração no Acórdão nº 2388/2015 – TCU – Plenário e, em caso positivo, qual.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrito, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e no art. 22 da Lei nº 8.429/92;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que, embora findo o prazo de tramitação do procedimento preparatório nº 1.32.000.000400/2015-41, ainda não foi possível concluir a investigação.

Determina a conversão do presente procedimento em inquérito civil, com o objetivo de apurar possível improbidade administrativa atinente a recursos do PDDE de acessibilidade do FNDE, repassados em 2013 à Associação de Pais e Mestres da Escola Hermenegildo Sampaio, no município de Alto Alegre/RR, no montante equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Fixo as seguintes diligências:

1) oficie-se ao Senhor Ademar de Melo Cavalcante, remetendo-lhe cópia do relatório nº 001/2015 (fl. 79), para que, no prazo de 20 (vinte) dias: a) informe se houve evolução no percentual de execução da obra, enviando documentação comprobatória; b) noticie se foi realizada a entrega do bebedouro ou se o valor

equivalente foi ressarcido, solicitando que, em caso positivo, sejam encaminhados os documentos comprobatórios

2) oficie-se ao Senhor Julio Cesar Barbosa dos Santos, encaminhando-lhe cópia do relatório nº 001/2015 (fl. 79), para que, no prazo de 20 (vinte) dias: a) informe se houve evolução no percentual de execução da obra, enviando documentação comprobatória; b) noticie se foi realizada a entrega do bebedouro ou se o valor equivalente foi ressarcido, solicitando que, em caso positivo, sejam encaminhados os documentos comprobatórios

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º,

incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea “b”, e XIV, alínea “f”, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações das Resoluções CSMPPF nº 106, de 06/04/2010, 108, de 04/05/2010, e 121, de 01/12/2011, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é destinado à proteção do patrimônio público e social, dentre outros;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93, e o artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 23/2007, c/c artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO os elementos probatórios já angariados no bojo do Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000391/2015-98;

Determina o seguinte:

1. Autue-se o expediente acima mencionado como INQUÉRITO CIVIL, para a regular e legal coleta de elementos destinados ao esclarecimento do narrado, bem como objetivando subsidiar eventuais ações judiciais ou providências extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei, com o seguinte objeto/resumo na capa dos autos:

“Improbidade Administrativa. Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 12/2015, cujo objeto era a contratação de serviços de reprografia com aluguel de impressoras nas dependências do Distrito Sanitário Especial Indígena Leste de Roraima – DSEI - Leste.”

2. DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente. Aos Ofícios expedidos no bojo deste Inquérito Civil deverá ser juntada cópia desta Portaria ou indicado o endereço oficial onde ela esteja disponível.

3. Caberá ao Setor Extrajudicial desta Procuradoria da República no Estado de Roraima promover a atuação em Inquérito Civil, que deverá ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo o recebimento de documentos recebidos a partir de requisição deste Órgão Ministerial, deverão estes ser juntados independente de novo despacho. Caso haja o vencimento do prazo de tramitação do ICP, ou ultrapassado o prazo de resposta das requisições (30 dias, caso outro não seja especificado), deverá o SEEXTJ/PR-RR certificar e fazer os autos conclusos para prorrogação ou análise.

4. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

5. Cumpra-se a diligência indicada em Despacho em separado.

ÉRICO GOMES DE SOUZA
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrito, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e no art. 22 da Lei nº 8.429/92;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o teor da notícia de fato nº 1.32.000.000048/2016-24, na qual são relatadas inadimplências no Convênio nº 0749/2005 (SIAFI 557762) – FUNASA e no Contrato 0197213-14/2006/MTUR/CAIXA (SIAFI 571651);

Determino a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 1 (um) ano, com o objetivo de: “IMPROBIDADE. Possível prática de atos de improbidade administrativa em virtude de ausência de documentação complementar no Convênio nº 0749/2005 (SIAFI 557762) – FUNASA e não execução total do objeto do Contrato 0197213-14/2006/MTUR/CAIXA (SIAFI 571651). VIRU OSCAR FRIEDRICH, ex-Prefeito, Alto Alegre/RR.”

À Secretaria para que proceda à juntada dos extratos retirados do site Portal da Transparência, Caixa e do TCU, bem como à realização das seguintes diligências:

Oficie-se à Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, encaminhando-lhe cópia da representação de fls. 03/07, para que, no prazo de 20 (vinte) dias: (i) informe se foi instaurada Tomada de Contas Especial referente aos fatos denunciados na representação em anexo; em caso positivo, remeta cópia da Tomada de Contas Especial; (ii) informe quais foram as irregularidades constatadas no Convênio nº 0749/2005 (SIAFI 557762); (iii) informe se foi constatado danos ao erário, quantificando-o, bem como noticie acerca da existência de indícios de desvio de recursos, crime ou ato de improbidade;

Oficie-se à Prefeitura do Município de Alto Alegre, para que, no prazo de 20 (vinte) dias: (i) remeta a esta Procuradoria da República em Roraima, os extratos referentes à conta utilizada para movimentação dos recursos destinados aos Convênios nº 0749/2005 (SIAFI 557762) e CR 0197213-14/2006 (SIAFI 571651); (ii) remeta a esta Procuradoria da República em Roraima, cópia dos documentos que fundamentaram os Pareceres de nº 070/2015 e 071/2015.

Oficie-se à Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima – SECEX/RR, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe a TCE nº 031.739/2015-6, em mídia digital e informe se existe algum processo em trâmite naquela Corte de Contas referente aos Convênios nº 0749/2005 (SIAFI 557762) firmado entre a Prefeitura Municipal de Alto Alegre e a Fundação Nacional de Saúde, encaminhando a respectiva documentação a esta Procuradoria;

Oficie-se à Controladoria-Regional da União no Estado de Roraima – CGU-Regional/RR, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe acerca da existência de algum processo de fiscalização referente aos Convênios nº 0749/2005 (SIAFI 557762) firmado entre a Prefeitura Municipal de Alto Alegre e a Fundação Nacional de Saúde e o Ministério do Turismo/CAIXA, encaminhando a respectiva documentação a esta Procuradoria;

Oficie-se à CAIXA, para que, no prazo de 20 (vinte) dias: (i) encaminhe cópia integral do Contrato de Repasse nº 0197213-14 (SIAFI 571651), incluindo todas as notificações em decorrência da ausência de prestação de contas e todas liberações de recursos efetuadas, com a indicação da conta bancária específica do contrato; (ii) informe a razão do atraso nas obras de construção de praça pública na Vila São Silvestre com recursos dos

Contratos de Repasse 0197213-14 (SIAFI 571651), celebrado entre o Ministério do Turismo, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e Prefeitura Municipal de Alto Alegre; (iii) esclareça a razão da paralisação das obras e se há previsão para a retomada dos trabalhos; (iv) informe se houve apresentação de prestações de contas parciais e se elas foram aprovadas; (v) informe se foi constatado o cometimento de alguma infração, na execução do contrato, por parte do Estado de Roraima ou da empresa contratada; (vi) informe se foi constatado danos ao erário em razão da inércia na conclusão da obra e, caso positivo, quais providências foram adotadas; (vii) encaminhe cópia de relatórios, pareceres e vistorias eventualmente produzidos por essa empresa pública a respeito da execução da obra.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda;

CONSIDERANDO o narrado no Relatório Antropológico Final – Comunidade Ponta do Araçá, Porto Belo (SC), confeccionado pela Antropóloga Dra. Raquel Mombelli, pela Etnoecológica Dra. Erika Nakazono e pela auxiliar Luciana Pereira, em outubro de 2015 - o qual foi contratado pelo Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Ponta do Araçá;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de uma série de providências junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional relativas a problemas que atingem a Comunidade Tradicional de Pescadores da Vila do Araçá, apontados no estudo antropológico;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de esclarecer, junto ao IPHAN, questões pontuais narradas no Relatório Antropológico, que devem ser solucionadas pelo instituto.

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se e publique-se esta portaria de instauração;
- 2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do artigo 5º, VI, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 3) Após, retornem os autos conclusos para análise.

RAFAEL BRUM MIRON
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as informações repassadas durante o trâmite do IC nº 1.33.008.000050/2012-62 acerca da insegurança da navegação ocasionada com o aumento significativo de embarcações e ancoragens na foz do Rio Rebelo, no município de Porto Belo;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar a compatibilidade da forma de atracação das embarcações com as regras de segurança da navegação, já estabelecida na portaria nº 36/2007 da Delegacia da Capitania dos Portos de Itajaí.

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se e publique-se esta portaria de instauração;
- 2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do artigo 5º, VI, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 3) Expeça-se ofício à Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, fazendo referência ao ofício nº 371/2014/RBM, reiterando esclarecimentos quanto à existência ou não de compatibilidade da forma como estacionam as embarcações na foz do Rio Rebelo com as regras de segurança náuticas, bem como se há risco de colisão entre as embarcações em decorrência destes fatos, tendo em vista que o relatório e os demais documentos apresentados pelo órgão, encaminhados através do ofício nº 413 e 971/DelItajaí-MB, restringiu-se a relatar e acompanhar o processo de assoreamento do referido rio.

- 4) Após, retornem os autos conclusos para análise.

RAFAEL BRUM MIRON
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das diligências a serem adotadas pela Procuradoria da União em Florianópolis/SC acerca do notificado por este Ministério Público Federal mediante ofício;

CONSIDERANDO que no referido ofício este Órgão Ministerial informou à AGU que na Ação Declaratória de Reconhecimento de Domínio Pleno contra a União Federal (processo n.º 92.0004613-4, 4ª Vara da Justiça Federal de Florianópolis/SC), na qual a Instituição foi parte, não restou averbado na matrícula do imóvel alvo do processo a decisão judicial final, já transitada em julgado;

CONSIDERANDO que a matrícula imobiliária n.º 24.924, Livro n.º 2, fl. 150, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas/SC, continua surtindo efeitos práticos embora tenha sido reconhecida a sua invalidade na referida ação judicial;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de acompanhar as providências adotadas pela Procuradoria da União em Florianópolis/SC acerca do notificado por este Ministério Público Federal no ofício em anexo.

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se e publique-se esta portaria de instauração;
- 2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do artigo 5º, VI, da Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 3) Após, retornem os autos conclusos para análise.

RAFAEL BRUM MIRON
Procurador da República

DESPACHO DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Inquérito Civil n.º 1.33.015.0000071/2014-51

Foi requerida perícia contábil em documentos do Inquérito Civil n.º 1.33.015.0000071/2014-51, que tem objeto relacionado ao do presente procedimento. Não há previsão de data de conclusão dessa diligência. Como pretende-se ajuizar uma Ação Civil Pública abrangendo os objetos dos dois Inquéritos Cíveis referidos, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 49, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do art. 50, II, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e os termos da Portaria PGR n.º 41, de 25 de julho de 2014, da Portaria n.º 192/2010, de 01 de fevereiro de 2010, da Portaria 832/2011, de 1º de junho de 2011, e da Portaria 936/2013, de 22 de julho de 2013, resolve;

I - Designar o Excelentíssimo Senhor Procurador da República abaixo indicado para oficiar perante a Subseção Judiciária a seguir elencada, sem prejuízo de suas demais atribuições:

1. Subseção: 44ª (Varas Federais de Barueri)
- Período: 20 a 21 de janeiro de 2016
Procurador: ÂNGELO AUGUSTO COSTA

II – Determinar seja dado conhecimento ao Procurador designado e à Subseção Judiciária interessada.

THIAGO LACERDA NOBRE
Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar n.º 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. os artigos 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito desta Procuradoria da República, o Documento n.º PRM-GRL-SP-00000341/2016;
RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuar esta Portaria e a Notícia de Fato nº 1.34.006.000366/2015-80 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

“CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL – APURAÇÃO SOBRE DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÕES MINISTERIAIS E ORDEM JUDICIAL PELA POLÍCIA FEDERAL NO BOJO DOS AUTOS Nº 0009725-42.2015. 403.6119 (IPL Nº 0389/2015)”

2. Registre-se e publique-se, controlando o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do CNMP);

3. Comunique-se a instauração à Egrégia 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Após, tornem conclusos.

RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O PROCURADOR DA REPÚBLICA infrafirmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os arts. 4º, caput, II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e 1º e 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor procedimento preparatório nº 1.34.010.000709/2015-47, instaurado por provocação da representante legal da empresa A. W. Xavier Dias – EPP (inscrita no CNPJ nº 73.884.785/0001-86), na qual se afirma que, a despeito de ter oferecido a proposta mais vantajosa ao município de Sertãozinho/SP, houve sua desclassificação do procedimento licitatório nº 94/2015;

CONSIDERANDO que, segundo a noticiante, essa desclassificação não foi regular, pois, ao contrário do sustentado pela municipalidade, ela teria atendido às exigências contidas no edital licitatório;

CONSIDERANDO não ser o caso, por ora, de ação judicial, de compromisso de ajustamento de conduta, de recomendação, de arquivamento ou de declínio de atribuição,

RESOLVE instaurar inquérito civil com o fim de apurar se a indigitada desclassificação foi regular, bem como se houve (des)favorecimento, por parte da Prefeitura Municipal de Sertãozinho/SP, em relação às empresas participantes do procedimento licitatório nº 94/2015, DESIGNO, para secretariar os trabalhos, a técnica processual Tatiana Luisa Jordão de Alcântara, matrícula nº 18.124-2.

Mantida a autuação e a numeração originais, assim como a distribuição a este 2º ofício extrajudicial, ADOTEM-SE as seguintes diligências iniciais:

(1) comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por via digital, inclusive para fins de publicação desta portaria;

(2) afixe-se cópia desta portaria no átrio desta procuradoria.

ANDRÉ MENEZES
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e com base no que consta nos autos da notícia de fato nº 1.34.014.000331/2015-41, instaura INQUÉRITO CIVIL para apurar eventual violação a direitos dos consumidores por práticas comerciais no atendimento pós-contratação de seguros da Caixa Seguradora S/A em agências da Caixa Econômica Federal.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

a) a autuação desta portaria na referida notícia de fato;

b) a comunicação da instauração do IC à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06 do CSMFP;

c) a notificação, por e-mail registrado no Sistema Único, da noticiante, para fornecer, por escrito, maiores informações sobre os fatos;

d) a expedição de ofício ao Sr. Diretor Jurídico da Caixa Seguradora S/A para que esclareça: quais são os sujeitos da contratação de seguros (representantes e corretores de seguros) usados pela Caixa Seguradora, com o quantitativo por espécie; qual é a relação comercial existente com a Caixa Econômica Federal na contratação de seguros em agências bancárias; como se dá o atendimento aos consumidores após a contratação por agência bancária. Requistem-se, por oportuno, contratos, manuais e outros documentos que fundamentem as respostas à indagação. Prazo: 10 dias úteis.

ANGELO AUGUSTO COSTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a eventual prática de ato de improbidade administrativa por servidor ocupante de cargo de Tecnologista do Ministério da Fazenda, lotado e em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos/SP.

Para tanto, determino a comunicação da instauração do ICP à 5ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06.

ANGELO AUGUSTO COSTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004500/2015-61, com a seguinte ementa:

“EDUCAÇÃO. Atraso no pagamento de bolsa aos cursistas do PNAIC - Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa”.

- dada a relevância do tema e a necessidade de obtenção de informações suficientes para compor a investigação;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004500/2015-61 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

4. reitere-se os termos do Ofício nº 11256/2015 à Secretaria de Educação Superior – SESU/ MEC.

LISIANE C. BRAECHER

Procuradora da República

PORTARIA Nº 11, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas, para o 38º Ofício do Grupo II – Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, os autos nº 1.34.001.003759/2015-95, com a seguinte ementa:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - MPE/SP ENVIA AUTOS DO PROCEDIMENTO 43.0695.0000251/2015-9 QUE VERSA SOBRE POSSIVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO EM DETRIMENTO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PUBLICO REALIZADO PELO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 4ª REGIÃO PATRIMÔNIO PÚBLICO. CONSELHOS. Conselho Regional de Química. Notícia de contratação irregular de advogado, sem concurso público.

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9o, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1o da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a presente Portaria (art. 5o, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Solicite-se a publicação da portaria de instauração.

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO

Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003290/2015-94, com a seguinte ementa:

“EDUCAÇÃO. Notícia de irregularidades na gestão e execução de verbas públicas federais do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar no Estado de São paulo - FNDE/MEC”.

- dada a relevância do tema e a necessidade de obtenção de informações suficientes para compor a investigação;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003290/2015-94 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. reitere-se os termos do Ofício nº 9026/2015 (PRSP-00037926/2015) à Secretaria Estadual de Educação de São Paulo.

LISIANE C. BRAECHER

Procuradora da República

PORTARIA Nº 13, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas, para o 38º Ofício do Grupo II – Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, os autos nº 1.34.001.004834/2015-35, com a seguinte ementa:

Número: 20150037593 Nome: josué de moura valente Descrição da manifestação: DENÚNCIA- Josué de Moura Valente, Rua Pamplona, 1872, Jd. Paulista, CEP 01405-002, encaminha notícia de malversação do dinheiro público pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis de São Paulo, informando da ocorrência de “Encontro de Líderes”, no luxuoso hotel Transamérica, bancado e custeado com recursos públicos. A informação de contratação de hotel cinco estrelas para a realização de evento para a autopromoção do Presidente do CRECI, José Augusto Viana Neto e Alienação irregular de patrimônio público como prenda aos participantes por meio de sorteio. Município do Fato: SAO PAULO UF do Fato: São Paulo Data do Fato: 08/07/2015 PATRIMÔNIO PÚBLICO. CRECI Conselho Regional de Corretores de Imóveis de São Paulo. Notícia de malversação do dinheiro público pelo conselho. Aluguel de hotel de luxo para encontros de líderes. Possível autopromoção do presidente do conselho, Sr. José Augusto Viana Neto. Alienação irregular de patrimônio público, para ser dado como prenda aos participantes do encontro.

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9o, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1o da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria (art. 5o, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Solicite-se a publicação da portaria de instauração.

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000678/2015-14. Assunto: apurar eventual responsabilidade por erro atribuído à administração pública, relativo à ausência de critério objetivo no tocante ao requisito disposto no item 3.9 do Edital nº 004/2015, de 23 de março de 2015, na Universidade Federal de Sergipe (UFS), referente ao processo seletivo simplificado para tutoria à distância em Geografia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993 (Estatuto do Ministério Público da União), em seu artigo 6º, inciso VII, ‘d’, dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que legalidade, moralidade e eficiência foram elevados à condição de princípios da Administração Pública pelo caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que a Lei 8.429/92 dispõe ser ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

Considerando as informações contidas no Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000678/2015-14 instaurada a partir de representação da Procuradoria da República no Estado de Sergipe;

Considerando que as informações colacionadas até o momento são suficientes à instauração de inquérito civil, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 06/04/2010);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1.Registro e atuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000678/2015-14, pelo Setor Extrajudicial (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto “apurar eventual responsabilidade por erro atribuído à administração pública, relativo à ausência de critério objetivo no tocante ao requisito disposto no item 3.9 do Edital nº 004/2015, de 23 de março de 2015, na Universidade Federal de Sergipe (UFS), referente ao processo seletivo simplificado para tutoria à distância em Geografia”.

2.Nomeação da servidora Érica Fabianne Oliveira Souza, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Combate à Corrupção, sendo desnecessária a colheita de termo de compromisso;

3.Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio do Sistema Único, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF) com cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Combate à Corrupção) para ciência;

4.A fixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve o Setor Extrajudicial (SEEXTJ) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES
Procurador da República

DESPACHO Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Inquérito Civil n.º 1.35.000.000152/2014-45

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO a necessidade de finalizar algumas diligências relacionadas ao objeto de apuração em exame PRORROGA-SE o prazo para conclusão do presente Inquérito Civil Público em 01 (um) ano, nos termos artigo 15, caput, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF, e do artigo 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

COMUNIQUE-SE à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (artigo 15, §1.º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006), preferencialmente por meio eletrônico;

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão
Procurador da República

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 12/2016
Divulgação: terça-feira, 19 de janeiro de 2016 - Publicação: quarta-feira, 20 de janeiro de 2016

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Subsecretário de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação

Guilherme Rafael Alves Vargas
Chefe Substituto da Divisão de Editoração e Publicação